



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

RELATÓRIO DE AUDITORIA

CONTAS DE GOVERNO

PROCESSO TCE-PE nº: 16100034-4

MODALIDADE: PRESTAÇÃO DE CONTAS

TIPO: PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

EXERCÍCIO: 2015

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

SERVIDOR DESIGNADO: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	5
2.1 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	5
2.2 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	8
2.3 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	9
2.4 CRÉDITOS ADICIONAIS	10
2.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
2.5.1 RECEITA ARRECADADA	15
2.5.2 DESPESA EXECUTADA	18
3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	18
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	19
3.2 ÍNDICES DE LIQUIDEZ	20
3.2.1 LIQUIDEZ IMEDIATA	21
3.2.2 LIQUIDEZ CORRENTE	22
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	24
3.3.1 DÍVIDA ATIVA	24
3.4 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	27
3.4.1 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	27
3.4.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	31
3.4.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	32
4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	34
5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES	36
6 GESTÃO FISCAL	37
6.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	37
6.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	40
6.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	40
7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	41
7.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	44
7.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	45
7.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	46
8 GESTÃO DA SAÚDE	47
8.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	51
9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	52
9.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO	53
9.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL	54
9.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	57
9.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO	59
10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	61
10.1. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	61
11 RESUMO CONCLUSIVO	62
11.1 IRREGULARIDADES E DEFICIÊNCIAS	62
11.2 POSSÍVEIS REPERCUSSÕES LEGAIS	68
11.3 TABELA DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	69
11.4 SUGESTÕES DE DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÕES	71



1 INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de João Alfredo, Sra. MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO, relativa ao exercício de 2015, e subsidiar a emissão pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A prestação de contas mencionada foi recebida por esta Corte em 29/03/2016, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004. Foi autuada sob o nº 16100034-4 e consolidou as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, apresentam os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

- a) Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- b) Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- c) Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- d) Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- e) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

Registre-se que o Sra. MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO, atuou como ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de João Alfredo, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão do exercício de 2015¹.

2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal art. 165, § 2º e art. 169, § 1º, II, conforme quadro a seguir.

REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	IDENTIFICAÇÃO NA LDO	OBSERVAÇÃO
Especificação das metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte	Artigos 1º e 2º.	
Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual	Artigos 3º ao 24.	
Disposições sobre alteração na legislação tributária	Artigos 25, 26 e 27.	
Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista	Artigo 28 e 33.	

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 apresentou os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 4º, 5º e 8º, conforme quadro a seguir:

¹ A Prestação de Contas está disponível no site deste Tribunal, em <<<http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>>>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	IDENTIFICAÇÃO NA LDO	OBSERVAÇÃO
Equilíbrio entre receitas e despesas	Sim	
Definição da forma e critérios de limitação de empenhos (LC Federal nº 101 (LRF), art. 4º, I, b) a ser efetivada nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais	Sim	
Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos	Sim	
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas	Sim	
Forma de utilização e montante da reserva de contingência a integrar a Lei Orçamentária, definida com base na receita corrente líquida	Sim	
Dispositivo que trate acerca da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo trinta dias após a publicação da lei orçamentária.	Sim	

O Anexo de Metas Fiscais foi apresentado conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º), estabelecendo para o exercício de 2015:

a) Como meta de Resultado Primário R\$895.000,00, significando que as Receitas Primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b) Como meta de Resultado Nominal R\$0,00, significando que a Dívida Fundada deverá se estabilizar ao final do exercício.

O Anexo de Riscos Fiscais foi apresentado conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º), evidenciando para o exercício de 2015 como principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas: a arrecadação de tributos a menor, devido à frustração da arrecadação, discrepância das projeções e restituição de tributos. Para que esses Riscos não afetem as metas fiscais propostas, foi definida como única providência a limitação de empenhos. 2.4.3 Lei Orçamentária Anual (LOA).

Na medida em que a previsão das receitas auferidas pelo Município de João Alfredo interfere diretamente na fixação das suas despesas na Lei Orçamentária Anual (LOA), convém tecer comentários sobre o modo como foi definida esta previsão no âmbito da LDO, uma vez que, na fixação das despesas da LOA, a dotação orçamentária depende da previsão da arrecadação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Ademais, uma correta projeção de receitas é fundamental para subsidiar a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, nos termos previstos no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

De acordo com o art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Também de acordo com a LRF (§ 2º, inc. II, do art. 4º), deve compor o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores.

O Anexo de Metas Fiscais constante da LDO de 2015 do Município de João Alfredo (Documento 52, f. 27), em seu Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, apresentou a seguinte previsão para a receita municipal de 2015:

Tabela 2.1c Previsão da Receita no Anexo de Metas Fiscais (LDO 2015) em R\$ milhares

Item	2015	2014	2013	2012
Receita Total	61.332	56.145	49.125	46.782

Conforme relatado no item 2.5.1 a média da receita dos três últimos anos importou em R\$46.312.762,09, bem abaixo das receitas orçadas para o exercício de 2015, o que representou uma superestimação das receitas em 49,89% acima da média dos últimos três exercícios. Ademais, a LOA - Lei Municipal nº 986/2014, sem apresentar nota explicativa ou memória de cálculo aumentou a previsão das receitas estimadas na LDO em 13,19%, passando de R\$61.332.000,00 para R\$69.420.000,00.

A seguir segue tabela comparativa entre as receitas previstas nas LOAS e as arrecadações entre 2011 e 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Exercício	2015	2014	2013	2012	2011
Receita Arrecadada	52.938.710,46	52.486.247,89	44.012.447,14	42.439.591,24	38.368.064,15
Receita Prevista – LOA	69.420.000,00	56.145.000,00	52.020.200,00	46.782.000,00	38.614.200,00

A análise anterior permite concluir que a receita total prevista no Anexo de Metas Fiscais do exercício de 2015 apresenta-se superestimada e não corresponde à real capacidade de arrecadação do Município de João Alfredo.

2.2 Lei Orçamentária Anual (LOA)

O projeto da Lei Orçamentária Anual do Município de João Alfredo, referente ao exercício de 2015, foi encaminhado à Câmara Municipal em 01/10/2014 cumprindo o prazo de envio até 05 de outubro, conforme exigência do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco. O citado projeto de lei foi aprovado, transformando-se na Lei Municipal nº 986/2014, publicada em 10/12/2014.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015:

- a) Apresentou quadro resumo da receita e despesa por categoria econômica;
- b) Apresentou quadros resumo da receita, segundo a classificação econômica, definida na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações;
- c) Apresentou quadros resumo da despesa, segundo a classificação econômica, definida na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações;
- d) Apresentou quadros resumo da despesa, segundo a classificação funcional, definida na Portaria SOF nº42/1999 e programática (definida no âmbito municipal).

Em análise acerca da LOA encaminhada em meio digital, observou-se a elaboração do quadro demonstrativo da despesa, exigência prevista no inciso II do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64. Tal demonstrativo constitui um importante quadro evidenciador das despesas e ações a serem realizadas pelo poder público municipal, constantes da Lei Orçamentária Anual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

A estimativa de receita e a fixação da despesa do exercício de 2015, conforme Lei Municipal nº 986/2014, foi aprovada conforme apresentado na tabela 2.2a.

Tabela 2.2a Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2015

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	69.420.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	69.420.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	57.366.000,00(1)	82,64
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	7.174.000,00(1)	10,33
Assistência Social (C)	880.000,00(1)	1,27
Previdência Social (D)	4.000.000,00(1)	5,76

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual

2.3 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A Programação Financeira visa compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma de Desembolso Mensal corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do



Município de João Alfredo foram encaminhados na prestação de contas.

Não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

A Ausência da especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa podem proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)².

2.4 Créditos Adicionais

Os créditos adicionais são as autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei Orçamentária no artigo 8º autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% da despesa fixada mediante a utilização de recursos permitidos no parágrafo 1º do art.43 da Lei nº4.320/64.

Segundo Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos referentes aos créditos adicionais (Doc.38) foram abertos créditos suplementares tendo como fontes de recursos a anulação de dotações orçamentárias, no montante de R\$34.476.233,38.

Conforme registrado acima a autorização constante da lei orçamentária foi de 40% da despesa fixada, ou seja, o Poder Executivo foi autorizado a abrir créditos até o limite de R\$27.768.000,00 (69.420.000,00 x 40%).

Da análise dos decretos de abertura de créditos adicionais (Doc.39) verificou-se que todos foram abertos com base na Lei N.º 986 (Lei Orçamentária), portanto, foram abertos

² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.



créditos sem autorização legislativa no montante de R\$6.708.233,38, correspondente a 9,66% acima do previsto no artigo 8º da Lei Orçamentária.

Registre-se que a abertura de créditos adicionais sem autorização disposta em lei abre a possibilidade de o Prefeito vir a ser julgado pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade, por ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ficando sujeito à perda de cargo e à inabilitação, por 5 anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular e de pena de detenção, de 3 meses a 3 anos (Decreto Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso V, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo)³.

Como consequência da abertura de créditos sem autorização legislativa observou-se o seguinte irregularidade/deficiência na situação financeira do município:

- O Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo (Item 3.2.1).
- O Município não tem capacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.) (Item 3.2.2).
- Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R\$ 9.053.960,65 (item 2.5).

A seguir têm-se algumas análises referentes à execução do orçamento.

2.5 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do município de João Alfredo, no exercício de 2015, ocorreu conforme exposto:

³ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 668.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

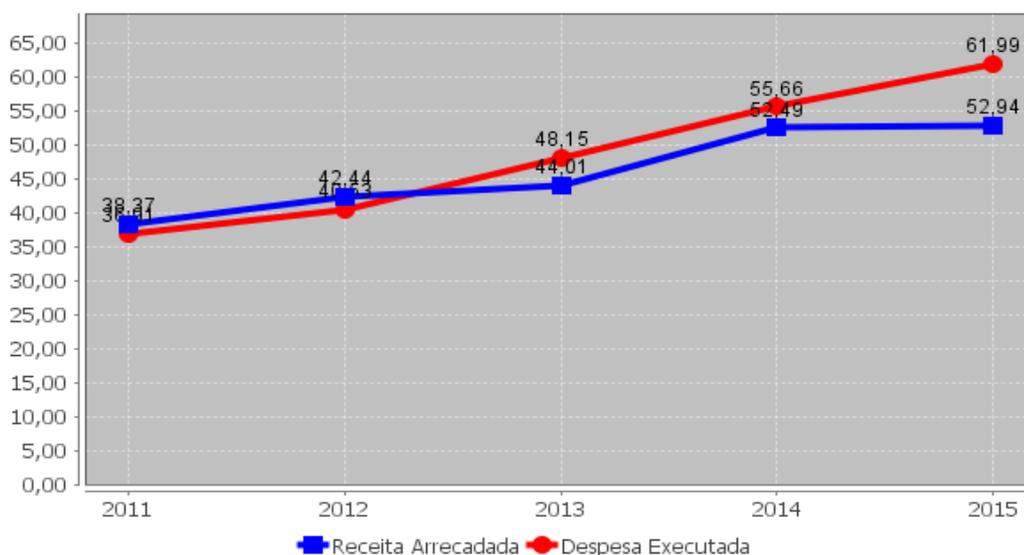
Tabela 2.5a Execução Orçamentária

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita (A)	69.420.000,00(1)	52.938.710,46(2)	76,26
Despesa (com as alterações orçamentárias) (B)	69.420.000,00(1)	61.992.671,11(3)	89,30
Déficit de Execução Orçamentária (A - B)		-9.053.960,65	

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 03)
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(3) Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).
(4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais abertos no exercício (documento 38)

Observação: Créditos adicionais abertos no exercício perfizeram o montante de R\$ 34.476.233,38(4).

Receita Arrecadada e Despesa Realizada - João Alfredo (2011 a 2015) - Em milhões



Conforme o gráfico acima, a partir de 2012 as despesas executadas superaram as receitas, apresentando uma execução orçamentária deficitária. Esse déficit está relacionado a deficiências administrativas apontados em pontos deste relatório como os abaixo relacionados:

1. Previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1);
2. Ausência de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (item 3.3.1);
3. Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria, em relação à Receita Total arrecadada (2.5.1);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

4. Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do Município (item 2.5 “a”);
5. Baixo Quociente de Execução da Despesa (QED - item 2.5 “a”);
6. O município não tem capacidade de honrar seus compromissos imediatos e/ou de curto prazo (Itens 3.3.1 e 3.3.2);

A seguir são calculados os quocientes de desempenho da arrecadação e de execução da despesa referente aos exercícios de 2011 a 2015:

a) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA):

Tabela 2.5b Quociente de Desempenho da Arrecadação

Exercício	2015	2014	2013	2012	2011
Receita Arrecadada (A)	52.938.710,46(3)	52.486.247,89(2)	44.012.447,14(2)	42.439.591,24(2)	38.368.064,15(2)
Receita Prevista (B)	69.420.000,00(1)	56.145.000,00(2)	52.020.200,00(2)	46.782.000,00(2)	38.614.200,00(2)
QDA (A/B)	0,76	0,93	0,85	0,91	0,99

Fonte: (1)Item 2.5. deste relatório (Balanço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

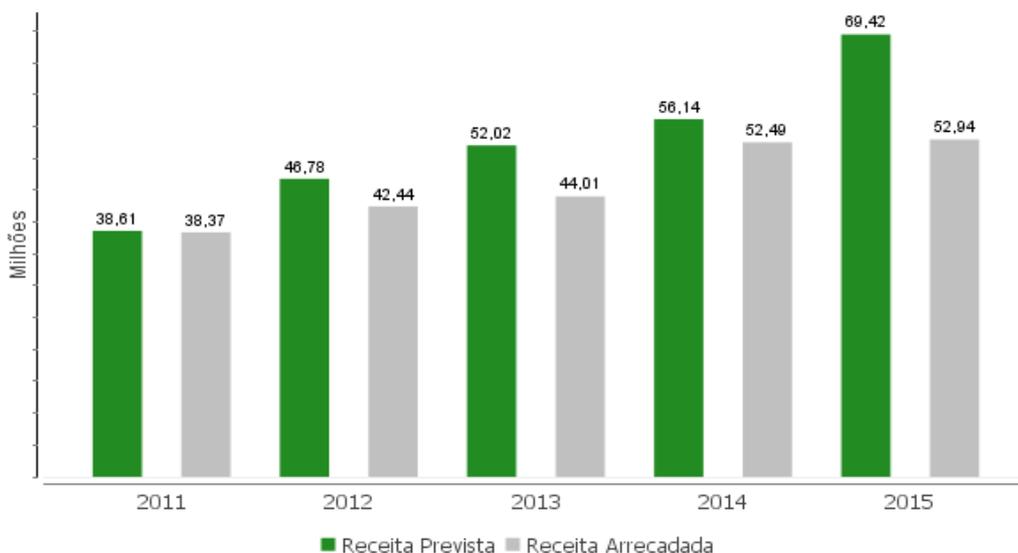
Receita Prevista x Receita Arrecadada - João Alfredo (2011-2015) – Em milhões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d



Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) constitui requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de seus tributos.

Para previsão das receitas a LRF (art.12) determina que sejam observados as normas técnicas e legais, sejam considerados os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e sejam acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem.

Segundo dados da tabela 2.5b acima, verificou-se que a média dos três últimos anos importou em R\$46.312.762,09, bem abaixo das receitas orçadas para o exercício de 2015, o que representa uma superestimação das receitas em 49,89% acima da média das receitas dos últimos três exercícios.

Essa superestimação de receitas repercutiu no quociente de desempenho da arrecadação, que foi de 0,76, indicando que para cada R\$ 1,00 previsto, foi arrecadado R\$ 0,76.

b) Quociente de Execução de Despesa (QED):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



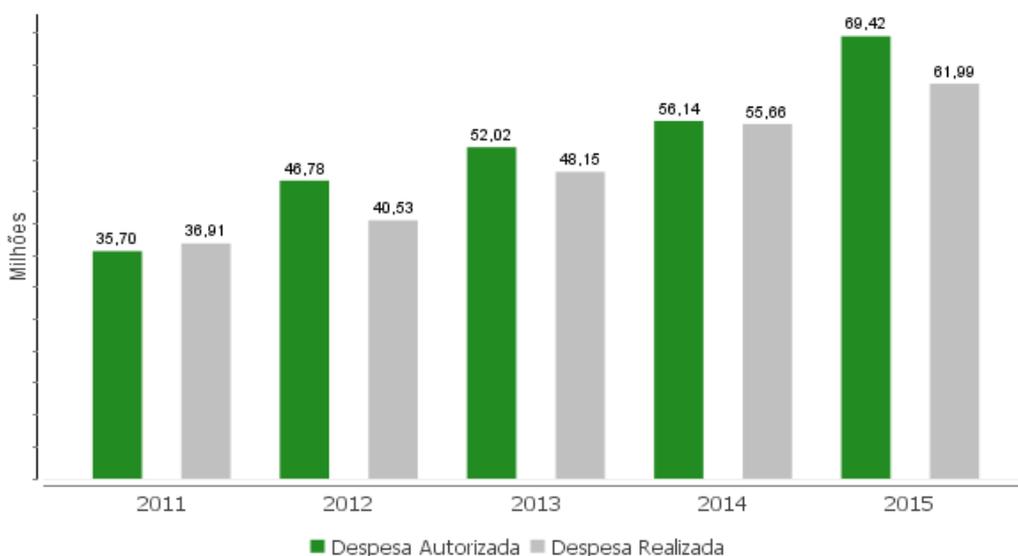
Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Tabela 2.5c Quociente de Execução de Despesa

Exercício	2015	2014	2013	2012	2011
Despesa Realizada (A)	61.992.671,11 ⁽³⁾	55.662.825,98 ⁽²⁾	48.153.617,51 ⁽²⁾	40.525.692,43 ⁽²⁾	36.909.251,45 ⁽²⁾
Despesa Autorizada (B)	69.420.000,00 ⁽¹⁾	56.145.000,00 ⁽²⁾	52.020.200,00 ⁽²⁾	46.782.000,00 ⁽²⁾	35.700.000,00 ⁽²⁾
QED (A/B)	0,89	0,99	0,93	0,87	1,03

Fonte: (1)Item 2.5. deste relatório (Balço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)PT - Despesa Executada

Despesa Autorizada x Despesa Realizada - João Alfredo (2011-2015) – Em milhões



A economia orçamentária representada pelo quociente de execução de despesa em 0,89, indicando que para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada só se empenhou R\$0,89, deu-se em função de uma previsão orçamentária superestimada, idêntico ao relatado no item “a” acima QDA.

2.5.1 Receita Arrecadada

A receita arrecadada atingiu o montante de R\$ 52.938.710,46, com a composição apresentada na tabela 2.5.1a.

Tabela 2.5.1a Receitas Arrecadadas no exercício de 2015

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	54.048.576,19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Tabela 2.5.1a Receitas Arrecadadas no exercício de 2015

Receita	Arrecadação
Receita Tributária	1.882.116,96(1)
Receita de Contribuições	2.025.684,79(1)
Receita Patrimonial	982.666,62(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	0,00(1)
Transferências Correntes	48.818.864,20(1)
Outras Receitas Correntes	339.243,62(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.400.822,97
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	2.400.822,97(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.763.690,64(1)
4. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.253.001,94(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	52.938.710,46

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:

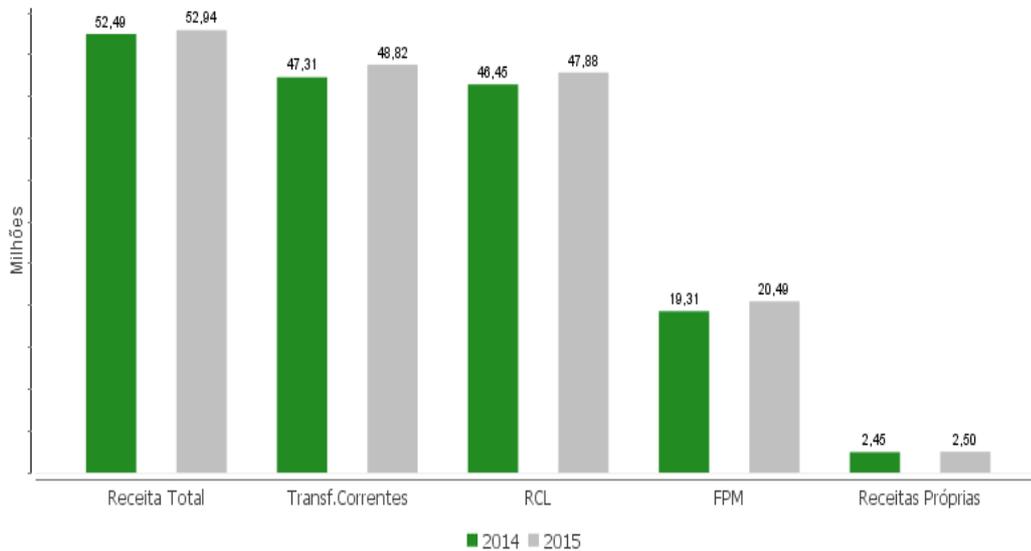


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias⁴
Série Histórica (2014-2015) - Valores correntes em R\$ milhões



Fonte: Relatório de Auditoria 2014 e Apêndices I e II deste relatório.

Da análise dos valores coligidos no Apêndice II deste relatório, apurou-se que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de João Alfredo, durante o exercício de 2015, alcançou o total de R\$ 47.875.177,24, convergente com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal (Documento 10) referente ao encerramento do exercício.

Já as receitas tributárias próprias do Município de João Alfredo perfizeram um total de R\$ 2.498.093,44, equivalentes a 4,44% das receitas orçamentárias arrecadadas. Há de se destacar a ausência de arrecadação de créditos da Dívida Ativa quando há registrados, no Balanço Patrimonial (Doc.14), créditos de natureza tributária no montante de R\$1.138.328,14 (item 3.3.1).

Em 2015, as receitas de transferências correntes e, dentro destas a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 83,22% e 31,37%, respectivamente, em relação à receita total.

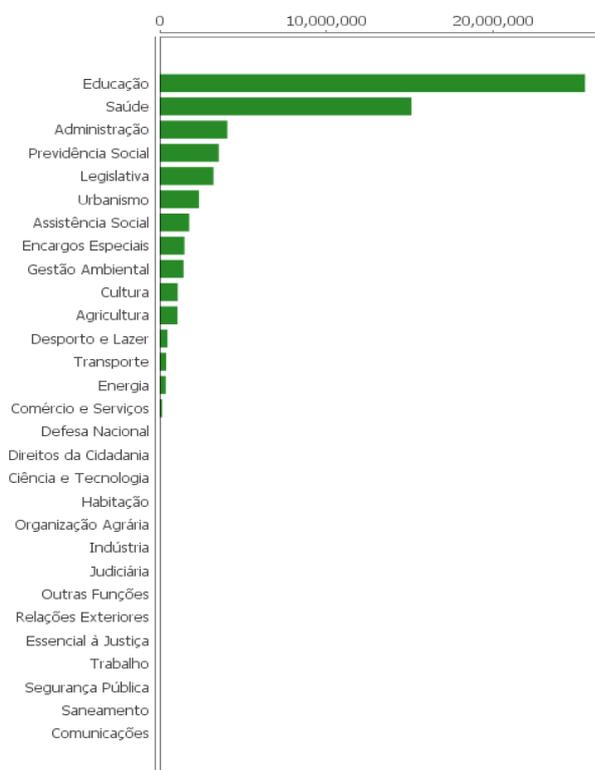
⁴ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.



2.5.2 Despesa Executada

A análise das despesas por função revelou que os recursos utilizados pelo município de João Alfredo totalizaram R\$ 61.992.671,11 e foram alocados conforme demonstrado a seguir:

Despesa Empenhada por Função - João Alfredo (2015)



Fonte:

(1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 18)

3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Diante das recentes mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os impactos gerados, notadamente, nos grupos de contas que integram os novos Balanços Financeiro e Patrimonial, bem como os prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória pelos entes da Federação, este capítulo buscará focar o cumprimento dos procedimentos propostos e comentar sobre alguns novos demonstrativos que auxiliarão a leitura das mencionadas peças contábeis.



3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários⁵.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I⁶, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos⁷:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro⁸.

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou

⁵ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

⁶ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

⁷ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

⁸ Ibidem. p. 324.



não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado⁹, segundo previsto no MCASP.

Analisando as informações que integram o Balanço Patrimonial (Documento 5) evidencia-se a inexistência do Quadro do Superavit/Deficit Financeiro.

Identificou-se a ausência de evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em desobediência ao previsto no MCASP.

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (Documento 4), foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Foi verificado ainda um deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, uma vez que foram empenhadas e vinculadas despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, ou seja, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar não Processados com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 3.4.1.

3.2 Índices de Liquidez

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)¹⁰: “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da

⁹ No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).

¹⁰ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011), p. 37.



análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”.

Este item tem o propósito de analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2015 influenciaram na liquidez do patrimônio da entidade, de forma a prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Apresenta-se a seguir os resultados e comportamentos da série histórica dos Índices de Liquidez Imediata e Corrente.

3.2.1 Liquidez Imediata

A liquidez imediata demonstra a capacidade do município em honrar imediatamente suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) contando apenas com os recursos em caixa e bancos, ou seja, suas disponibilidades.

Na Tabela 3.2.1 apresenta-se a consolidação dos valores registrados no Disponível e no Passivo Circulante. Observe o comportamento do Índice de Liquidez Imediata nos exercícios de 2014 e 2015.

Tabela 3.2.1 Índice de Liquidez Imediata

Descrição	2015	2014
Disponível (A)	10.034.459,31(1)	11.410.775,00(2)
Passivo Circulante (B)	7.070.408,65(1)	8.266.826,45(2)
Índice de Liquidez Imediata (A/B)	1,42	1,38

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Na análise da Tabela 3.2.1, constata-se que o município de João Alfredo, ao final do exercício de 2015, apresentou um índice de liquidez imediata de 1,42.

A partir da análise da liquidez imediata em relação ao exercício anterior, observa-se uma melhoria na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo.

Na medida em que o município possui regime próprio de previdência social (RPPS), é cabível uma análise mais detalhada da liquidez imediata, visto que tais recursos estão vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

No caso em tela, observa-se, na Tabela 3.2.1a, que uma expressiva parte do Disponível do município refere-se aos recursos acumulados pelo RPPS, não sendo de livre movimentação pelo ente. Assim, é necessário observar como se comporta a liquidez imediata sem considerar tais recursos, já que estão vinculadas a uma finalidade específica. Dessa maneira, tem-se a seguinte situação para a liquidez imediata:

Tabela 3.2.1a Índice de Liquidez Imediata (sem o RPPS)

Descrição	2015	2014
Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C)	2.662.168,94	3.665.689,30
Disponível do Município (B)	10.034.459,31(1)	11.410.775,00(2)
Disponível do RPPS (C)	7.372.290,37(3)	7.745.085,70(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	7.059.916,02	8.258.183,72
Passivo Circulante do Município (E)	7.070.408,65(1)	8.266.826,45(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	10.492,63(4)	8.642,73(2)
Índice de Liquidez Imediata sem RPPS (A/D)	0,38	0,44

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 28)
(4) Balanço Patrimonial FUMAP (Doc 28)

Observa-se que, desconsiderando os valores do Disponível e do Passivo Circulante do RPPS, verifica-se que o município de João Alfredo passa a apresentar um índice de liquidez imediata de 0,38, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

A partir da análise da liquidez imediata em relação ao exercício anterior, observa-se uma piora na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo.

3.2.2 Liquidez Corrente

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos circulantes superiores a ativos de mesma natureza revela restrições na capacidade de pagamento do município frente as suas obrigações de curto prazo.

O cálculo da liquidez corrente nos exercícios de 2014 e 2015 é demonstrado na Tabela 3.2.2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Tabela 3.2.2 Índice de Liquidez Corrente

Descrição	2015	2014
Ativo Circulante (A)	11.781.560,82(1)	11.894.756,60(2)
Passivo Circulante (B)	7.070.408,65(3)	8.266.826,45(2)
Índice de Liquidez Corrente (A/B)	1,67	1,44

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3) Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).

Na análise do quadro acima, constata-se que o município de João Alfredo, ao final do exercício de 2015, apresentou um índice de liquidez corrente de 1,67.

A partir da análise da liquidez corrente em relação ao exercício anterior, observa-se uma melhoria na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

Do mesmo modo que o realizado para a liquidez imediata, é cabível uma análise mais detalhada da liquidez corrente, pois a existência de recursos do RPPS, vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros, pode induzir a uma análise equivocada da situação financeira de curto prazo do município.

Observa-se, na Tabela 3.2.2a, que os recursos do RPPS representam uma expressiva parte do Ativo Circulante do município. Na medida em que tais recursos não são de livre movimentação, é necessário observar como se comporta a liquidez corrente sem considerá-los, já que estão vinculadas a uma finalidade específica. Dessa maneira, tem-se a seguinte situação para a liquidez corrente:

Tabela 3.2.2a Índice de Liquidez Corrente sem RPPS

Descrição	2015	2014
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	2.952.736,46	3.956.256,82
Ativo Circulante do Município (B)	11.781.560,82(1)	11.894.756,60(2)
Ativo Circulante do RPPS (C)	8.828.824,36(3)	7.938.499,78(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	7.059.916,02	8.258.183,72
Passivo Circulante (E)	7.070.408,65(4)	8.266.826,45(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	10.492,63(4)	8.642,73(2)
Índice de Liquidez Corrente sem RPPS (A/D)	0,42	0,48

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 28)
(4) Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).

Observa-se que, desconsiderando os valores do Ativo Circulante e do Passivo Circulante do RPPS, verifica-se que o município de João Alfredo passa a apresentar um índice



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

de liquidez corrente de 0,42, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo.

A partir da análise da liquidez corrente em relação ao exercício anterior, observa-se uma piora na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo.

3.3 Aspectos relacionados ao Ativo

3.3.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa Municipal constitui-se de importância pois se refere a tributos, multas e créditos em favor do município, lançados e não recolhidos no exercício. No exercício de 2015 o saldo da Dívida Ativa do Município de João Alfredo alcançou a cifra de R\$ 1.138.328,14 (Tabela 3.3.1).

Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial Consolidado, a Dívida Ativa constitui-se em grupo de avaliação monetária que corresponde a 3,78% de todos os ativos, valor esse inscrito totalmente na Dívida Ativa Tributária.

No gráfico abaixo tem-se a evolução do saldo da Dívida Ativa entre os exercícios de 2012 e 2015, bem como o percentual de recebimento, representando a relação entre os recebimentos no exercício e o saldo final da dívida ativa do exercício anterior.

Tabela 3.3.1 Dívida Ativa

Descrição	2015	2014	2013	2012
Dívida Ativa (Saldo Final)	1.138.328,14(3)	1.012.520,76(2)	1.012.520,76(2)	883.713,58(2)
Recebimentos	0,00(1)	0,00(2)	0,00(2)	6.660,50(2)
% Recebimento ¹¹	0,00	0,00	0,00	0,87 ¹²

Fonte: (1) Demonstração das Variações Patrimoniais do município (documento 06)

(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

(3) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)

¹¹ Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

¹² No exercício de 2011, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 764.145,20, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2014.

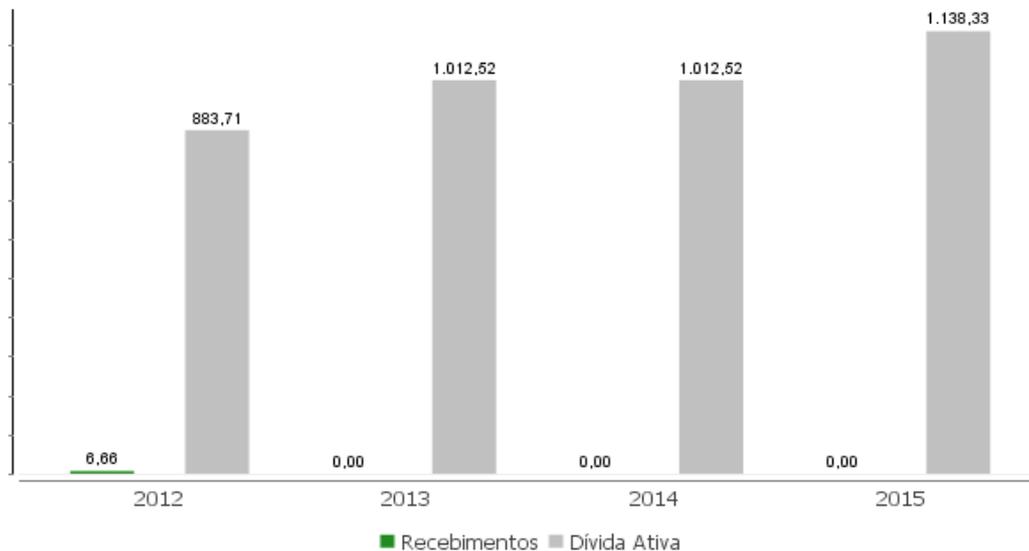


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Evolução do Saldo da Dívida Ativa e dos Recebimentos - João Alfredo (2012-2015) – Em milhares



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

Fonte: Processos de Prestação de Contas (2012 a 2015)

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de João Alfredo passou de R\$ 1.012.520,76 em 31/12/2014 para R\$ 1.138.328,14 em 31/12/2015, representando um acréscimo de 12,43%, como agravante verificou-se que nos três últimos exercícios não houve nenhuma arrecadação desses créditos, como apresentado na tabela 3.3.1 acima.

Considerando que boa parte dos valores registrados na dívida ativa não possui alta liquidez (não tenham perspectivas concretas, de fato, de virem a se efetivar como recursos para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência -, passou a exigir, por meio da Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º), a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O referido manual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, e a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Perdas de Dívida Ativa. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deve ser imediata.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Logo, já no Balanço Patrimonial do exercício 2015 do município de João Alfredo deveria constar a conta redutora de Ativo - Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil verifica-se que a provisão não foi constituída (Documento 5). Registre-se, que o total da dívida Ativa foi classificado como Ativo Não Circulante. Por fim, entende-se relevante comentar que não foram detalhados em Notas Explicativas os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (Documento 24), que trata da implantação das Novas Regras Aplicadas ao Setor Público (Poder Executivo), quanto ao procedimento contábil patrimonial (Parte II do MCASP), referente ao tópico 4: “Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária e respectivo ajuste para perdas”, constata-se o seguinte:

Embora o ente apresente no quadro situação atual como concluída não se efetuou a provisão para perdas de dívida ativa.

3.4 Aspectos relacionados ao Passivo

3.4.1 Restos a pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional explica:

“Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados”¹³.

Para o exercício em análise, verifica-se um volume de inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$12.839.603,26 (Doc.09), que corresponde a um incremento de 23.07% em relação ao exercício de 2014.

No que se refere à composição dos Restos a Pagar, têm-se na tabela 3.4.1a o comportamento do saldo nos exercícios de 2014 e 2015, bem como os quocientes de inscrição em 2015.

Tabela 3.4.1a Saldo de restos a pagar e cálculo do quociente de inscrição

Descrição	Valor 2015	Valor 2014
Saldo de RP liquidados (A)	5.590.643,60(1)	6.868.746,15(1)
Saldo de RP empenhados e não liquidados (B)	8.526.935,20(1)	3.563.752,99(1)
Inscrição de RP liquidados (C)	5.023.600,86(1)	
Inscrição de RP empenhados e não liquidados (D)	7.816.002,40(1)	
Total da despesa empenhada (E)	61.992.671,11(2)	
Quociente de inscrição de RP liquidados (C/E x 100)	8,10	
Quociente de inscrição de RP empenhados e não liquidados (D/E x 100)	12,61	

Fonte : (1) Demonstrativo da Dívida Flutuante do exercício de 2015 (documento 09)
(2) Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).

¹³ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 637.

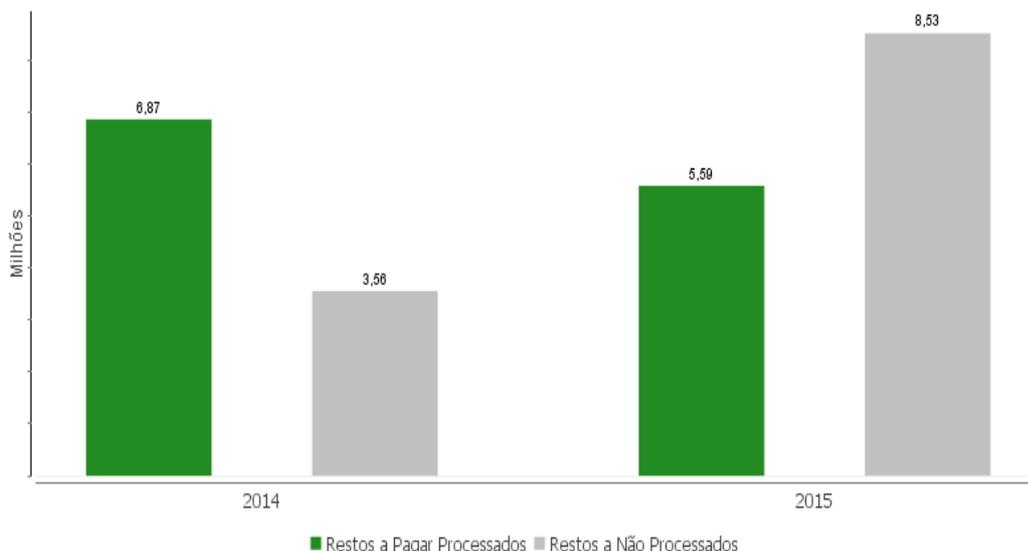


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Saldo dos Restos a Pagar - João Alfredo (2014-2015)



Quanto a composição dos restos a pagar processados e não processados verificou-se que enquanto nos processados houve uma redução de 18,61% os não processados sofreram um aumento de 139,27% em relação ao exercício anterior.

Segundo orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, os Restos a Pagar Não Processados do exercício somente poderão ser inscritos, considerando-se a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, é elaborado, pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar, correspondente ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/ppa/validaDoc.shtm> Código do documento: 17e9f055870634bcd85e8e6aa7140573d

Nas tabelas 3.4.1b e 3.4.1c tem-se informações do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF do 3º Quadrimestre de 2015 da Prefeitura de João Alfredo (f. 40 do Documento 10).

Tabela 3.4.1b Controle da Disponibilidade de Caixa

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	2.600.723,19(1)	0,00(1)	2.600.723,19(1)
RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	696.213,46(1)	0,00(1)	696.213,46(1)
RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (C)	4.863.805,82(1)	0,00(1)	4.863.805,82(1)
RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	710.932,80(1)	0,00(1)	710.932,80(1)
Demais Obrigações Financeiras (E)	1.402.086,41(1)	0,00(1)	1.402.086,41(1)
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A-B-C-D-E)	-5.072.315,30	0,00	-5.072.315,30

Tabela 3.4.1c Restos a Pagar por origem dos recursos

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício	7.812.060,56(1)	0,00(1)	7.812.060,56(1)

Fonte (tabelas 3.4.1b e 3.4.1c): (1)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício de 2015 (documento 10)

Ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados no exercício (Documento 10), identifica-se que houve inscrição de restos a pagar não processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa.

Registre-se que o deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provoca comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

Também, verificou-se ineficaz o controle contábil das disponibilidades por fonte/destinação dos recursos, o qual permite a realização de despesas sem que exista disponibilidade para concretizar o seu pagamento (Item 3.1).

Como consequência, verificou-se a existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.5).



3.4.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Conforme detalhado no item 9.3 deste relatório, observou-se que não houve repasse integral ao Regime Próprio de Previdência, deixando-se de ser repassado o montante de R\$ 1.241.664,69.

O repasse de recursos financeiros em volume menor do que o devido ao RPPS além de comprometer o equilíbrio financeiro do regime, também implica no aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/08, e art. 26 da Portaria MPS nº 403/08.

Em relação às contribuições ao RGPS, observou-se o não recolhimento integral. Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (ver tabelas 3.4.2a e 3.4.2b), verifica-se que não foi recolhido o montante de R\$ 10.194,83.

Tabela 3.4.2a Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada (B)	Recolhida (C)	Não Recolhida (A-C)
Janeiro	55.821,64(1)	55.821,64(1)	55.821,64(1)	0,00
Fevereiro	75.019,39(1)	75.019,39(1)	74.987,39(1)	32,00
Março	76.643,87(1)	76.643,87(1)	76.643,87(1)	0,00
Abril	77.278,36(1)	77.278,36(1)	77.278,36(1)	0,00
Maiο	78.158,85(1)	78.158,85(1)	78.158,85(1)	0,00
Junho	70.084,44(1)	70.084,44(1)	70.084,44(1)	0,00
Julho	70.127,78(1)	70.127,79(1)	70.127,79(1)	-0,01
Agosto	71.777,54(1)	71.651,46(1)	71.651,46(1)	126,08
Setembro	71.707,99(1)	71.887,99(1)	71.887,99(1)	-180,00
Outubro	60.527,77(1)	60.527,77(1)	60.527,77(1)	0,00
Novembro	59.513,98(1)	59.566,51(1)	59.566,51(1)	-52,53
Dezembro	59.652,99(1)	59.652,99(1)	59.212,99(1)	440,00
13º Salário	13.710,92(1)	13.710,92(1)	12.829,92(1)	881,00
TOTAL	840.025,52	840.131,98	838.778,98	1.246,54

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 34)

Tabela 3.4.2b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada (B)	Benef. Pagos Diret. (C)	Recolhida (D)	Não Recolhida (A-D)
Janeiro	154.404,41(1)	150.176,07(1)	4.228,34(1)	150.176,07(1)	0,00
Fevereiro	213.161,02(1)	205.175,62(1)	8.017,36(1)	202.695,63(1)	2.448,03
Março	218.852,98(1)	208.376,91(1)	10.476,06(1)	208.376,91(1)	0,01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Tabela 3.4.2b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada (B)	Benef. Pagos Diret. (C)	Recolhida (D)	Não Recolhida (A-D)
Abril	220.044,63(1)	208.213,33(1)	11.831,30(1)	208.213,33(1)	0,00
Mai	224.573,63(1)	209.033,17(1)	16.275,90(1)	209.033,17(1)	-735,44
Junho	183.190,93(1)	166.699,50(1)	16.776,24(1)	165.421,34(1)	993,35
Julho	183.364,04(1)	167.161,64(1)	15.855,67(1)	167.161,64(1)	346,73
Agosto	186.405,37(1)	171.183,24(1)	15.395,49(1)	171.183,24(1)	-173,36
Setembro	187.529,97(1)	174.443,16(1)	13.361,03(1)	174.443,16(1)	-274,22
Outubro	162.521,35(1)	147.390,17(1)	15.131,18(1)	147.390,17(1)	0,00
Novembro	159.602,68(1)	144.894,01(1)	14.708,63(1)	144.851,94(1)	42,11
Dezembro	159.886,12(1)	145.597,36(1)	14.288,76(1)	139.296,28(1)	6.301,08
13º Salário	32.159,62(1)	32.159,62(1)	0,00(1)	32.159,62(1)	0,00
TOTAL	2.285.696,75	2.130.503,80	156.345,96	2.120.402,50	8.948,29

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 34)

3.4.3 Provisões matemáticas previdenciárias

A Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência, submeteu os procedimentos contábeis dos regimes previdenciários às definições da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os RPPS deverão adequar a sua contabilidade ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria nos mesmos prazos definidos na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU, de 21 de novembro de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade do Governo Municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)]

Em conformidade com o comentado no item relativo à Dívida Ativa, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício de 2015 (Documento 28), refletido no Balanço Patrimonial consolidado do município de João Alfredo (Documento 05, f. 01), no grupo do Passivo Não Circulante deveria constar a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Ao analisar as mencionadas peças contábeis verifica-se que a provisão foi constituída. Registre-se ainda que não há nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o documento enviado na presente prestação de contas exigido no “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Anexo IV desta Resolução” (item 24 do Anexo I da Resolução TC nº 25/2015) quanto ao procedimento em questão constata-se seu cumprimento.

4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira, e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para as prestações de contas, *accountability*¹⁴, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

O art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) obriga os governos da Federação a elaborar e enviar ao órgão central de contabilidade do governo federal (STN) suas demonstrações contábeis para fins de consolidação. Como sanção para o não cumprimento dos prazos, impede o recebimento de transferências voluntárias e a contratação de operações de crédito.

Diante desse impositivo legal, foram editadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), pelo Conselho Federal de Contabilidade, e publicados a Portaria MF nº 184/2008, o Decreto nº 6.976/2009 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Este último estabeleceu o novo plano de contas a ser aplicado nas contabilidades de todos os órgãos da administração pública brasileira, incorporando, também, aperfeiçoamento dos atuais demonstrativos contábeis, previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, e inserindo outros, tais como: a Demonstração do Fluxo de Caixa e a Demonstração da Mutaç o do Patrim nio L quido.

Diante deste cen rio, o TCE-PE realizou um diagn stico a partir dos demonstrativos cont beis apresentados nas presta es de contas do exerc cio de 2015 a fim de verificar o n vel de atendimento, por parte dos munic pios pernambucanos,  s normas e padr es cont beis exigidos pela nova contabilidade p blica brasileiras (NBCASP, PCASP, DCASP e

¹⁴ Segundo o gloss rio de termos do controle externo do Tribunal de Contas da Uni o, *accountability*   a “obriga o que t m as pessoas, f sicas ou jur dicas, p blicas ou privadas,  s quais se tenham confiado recursos p blicos, inclu dos os  rg os, as entidades e organiza es de qualquer natureza, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e program tica que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades. E, ainda, obriga o imposta, a uma pessoa ou entidade auditada de demonstrar que administrou ou controlou os recursos que lhe foram confiados em conformidade com os termos segundo os quais lhe foram entregues.” Dispon vel em <<<http://portal.tcu.gov.br/inicio/index.htm>>>.



MCASP), bem como de atestar o nível de consistências das informações registradas.

Foi, então, elaborado o Índice de Convergência e Consistência dos Municípios de Pernambuco (ICC_{PE}) mediante a análise de 8 quesitos, organizados em dois grupos, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 4a Quesitos abordados no ICC_{PE}

Quesitos
1. Convergência
1.1 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Orçamentário (Documento 03)
1.2 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Financeiro (Documento 04)
1.3 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Patrimonial (Documento 05)
1.4 Estrutura e forma de apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais (Documento 06)
1.5 Estrutura e forma de apresentação dos Fluxos de Caixa (Documento 07)
1.6 Estrutura e forma das Notas Explicativas e Aspectos Gerais (Documentos 03 a 07)
2. Consistência
2.1 Consistência entre os dados da prestação de contas e da Declaração de Contas Anuais (DCA) informados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), Documento 47
2.2 Consistência entre os saldos dos Balanços

A partir do cálculo do índice de todos os municípios, foi elaborado um *ranking* estruturado em 5 níveis de convergência e consistência contábil:

Tabela 4b Níveis para classificação no ICC_{pe}

Nível do ICC _{pe}	Intervalo do ICC _{pe}
Desejado	= 100%
Aceitável	>=90% e <100%
Moderado	>=70% e <90%
Insuficiente	>=50% e <70%
Crítico	<50%

O município de João Alfredo, conforme exposto no Apêndice XI, alcançou um Índice de Convergência e Consistência de 80,67% (156,50 pontos, nível moderado).

5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior¹⁵.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, de que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimo, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não é necessariamente aquele decorrente da aplicação dos percentuais positivados nos incisos I a VI do artigo 29-A, sobre somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ele (o repasse) está tão somente limitado a esse valor.

O limite calculado conforme Apêndice XII deste relatório refere-se ao *caput* do art. 29-A, ou seja, de 3,5% a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, variando conforme a população do Município. Conforme dados do IBGE, a população estimada do município de João Alfredo é de 32.939 habitantes, enquadrando-se no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal, cujo percentual a ser aplicado é 7%.

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (exercício 2014) e o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (exercício 2015) foi apurado o limite para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

¹⁵ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Tabela 5 Total do duodécimo repassado à Câmara de Vereadores

Especificação	Valor (R\$)
Limite Constitucional	1.801.275,55
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	1.980.000,00
Valor permitido	1.801.275,55
Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos)	1.801.241,26

Fonte: Apêndice XII

Embora os repasses dos duodécimos tenha ficado abaixo do atendimento aos limites da despesa do Poder Legislativo, considerando o disposto no art. 29-A, da CF, a diferença (R\$34,29) foi irrelevante face ao valor envolvido.

Verificando as datas de repasse dos duodécimos ao Legislativo em 2015, a partir do demonstrativo que evidenciou os repasses de duodécimo à Câmara, constatou-se que os repasses foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000. O descumprimento do disposto neste artigo constitucional é passível de enquadramento como crime de responsabilidade do prefeito.

6 GESTÃO FISCAL

6.1 Despesa Total com Pessoal

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do respectivo período de apuração.

O levantamento da auditoria (Apêndice III deste relatório) revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no encerramento do exercício de 2015, alcançou R\$ 28.348.155,11. Isto representou um percentual de 59,21% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, estando diferente da apresentada em seu RGF, que foi de 59,32% da RCL.

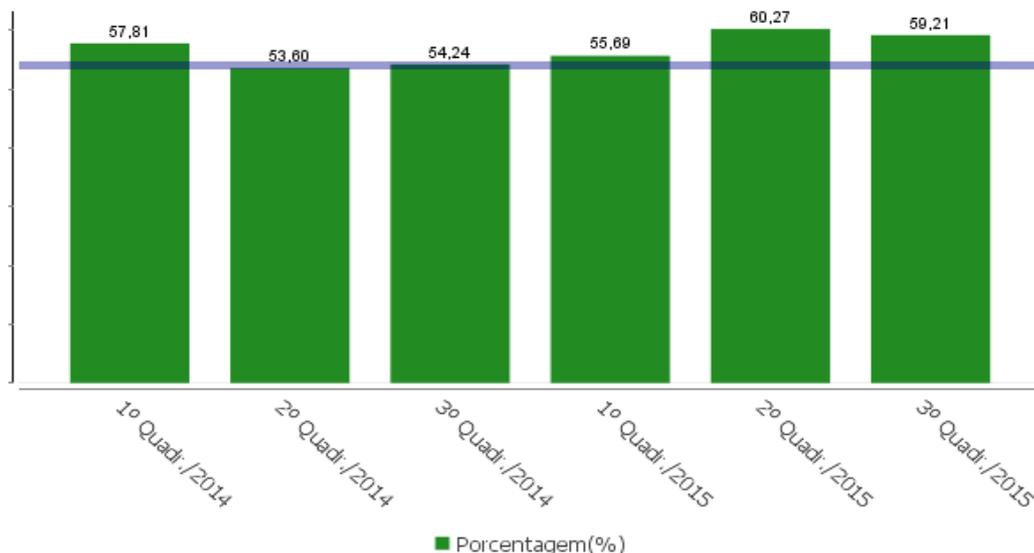


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

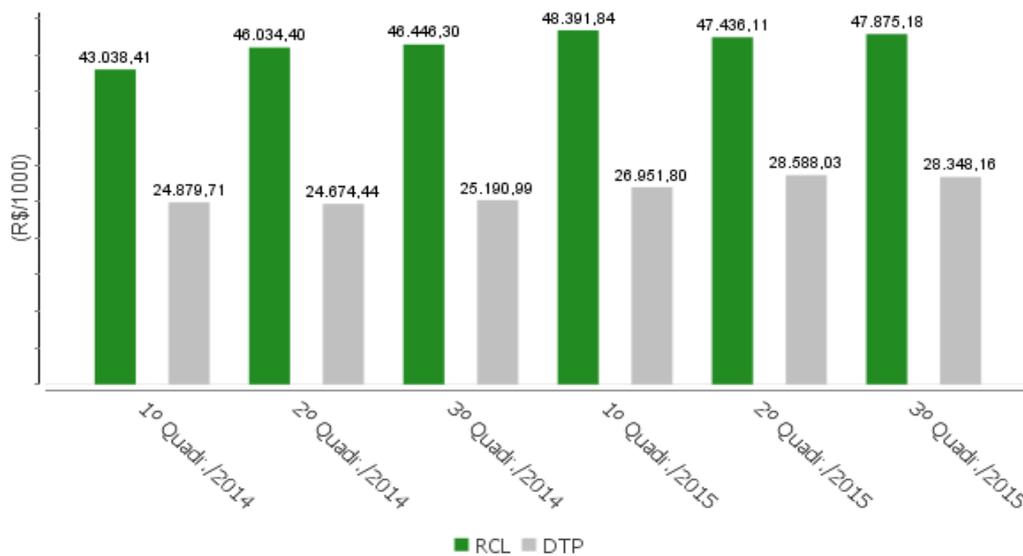
Percentual da Despesa Total com Pessoal – João Alfredo (2014 e 2015)



Fonte:
(1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2014
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

RCL x DTP – Série Histórica (2014-2015) – R\$/1000



Fonte:
(1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2014
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

(3) Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).

(4) Apêndice II deste relatório (RCL).

Ressalte-se, ainda, que a referida prefeitura foi alertada regularmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ofício TC/GC nº109/2015 (Doc.51), de 16/09/2015, TC/GC nº030/2016 (Doc.50), de 21/01/2016, TC/GC nº 60/2016 (Doc.49), de 22/02/2015, conforme art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, por ter ultrapassado em 90% o comprometimento da sua despesa total com pessoal.

Convém informar, conforme dados do sistema AP, tabela abaixo, que desde 2009 esta Corte tem instaurado Processos de Gestão Fiscal nos quais foi analisada a recondução ao limite de despesas com pessoal pelo Poder Executivo Municipal, conforme prescrito na LRF, e outros aspectos relacionados à Lei Federal nº 10.028/2000, inclusive sobre a imputação de multa.

Número	Modalidade	Tipo	Exercício	Local	Relator/Julgador Singular	Julgamento
<u>1660004-6</u>	GESTÃO FISCAL	Gestão Fiscal	2014	DIAR	MARCOS FLÁVIO	REGULAR COM RESSALVA
<u>1560003-8</u>	GESTÃO FISCAL	Gestão Fiscal	2013	DIAR	JOÃO CARNEIRO CAMPOS	REGULAR COM RESSALVA
<u>1260239-5</u>	GESTÃO FISCAL	Gestão Fiscal	2012	DIAR	VALDECIR PASCOAL	IRREGULAR
<u>1260188-3</u>	GESTÃO FISCAL	Gestão Fiscal	2012	DIAR	VALDECIR PASCOAL	IRREGULAR
<u>1260074-0</u>	GESTÃO FISCAL	Gestão Fiscal	2011	DIAR	ROMÁRIO DIAS	IRREGULAR
<u>1160251-0</u>	GESTÃO FISCAL	Gestão Fiscal	2011	DIAR	ROMÁRIO DIAS	IRREGULAR
<u>1160163-2</u>	GESTÃO FISCAL	Gestão Fiscal	2011	DIAR	ROMÁRIO DIAS	IRREGULAR
<u>1160147-4</u>	GESTÃO FISCAL	Gestão Fiscal	2010	DIAR	CARLOS PORTO	IRREGULAR
<u>1060169-7</u>	GESTÃO FISCAL	Gestão Fiscal	2010	DIAR	CARLOS PORTO	IRREGULAR
<u>1060101-6</u>	GESTÃO FISCAL	Gestão Fiscal	2009	DIAR	MARCOS LORETO	REGULAR COM RESSALVA
<u>0960176-4</u>	GESTÃO FISCAL	Gestão Fiscal	2009	DIAR	MARCOS LORETO	REGULAR
<u>0960033-4</u>	GESTÃO FISCAL	Gestão Fiscal	2009	DIAR	ADRIANO CISNEIROS	IRREGULAR

Por fim, ressalta-se que a extrapolação do limite da despesa com pessoal acarreta ao município:

- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III);
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).

6.2 Dívida consolidada líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL). O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município de João Alfredo que consta do RGF do encerramento do exercício de 2015, a relação entre DCL e RCL foi de 39,83%, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

6.3 Operações de crédito

Em cumprimento ao que determina o artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000, o RGF do município de João Alfredo deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal. O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas, além disso, o art. 10, da mesma resolução, limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2015.



7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

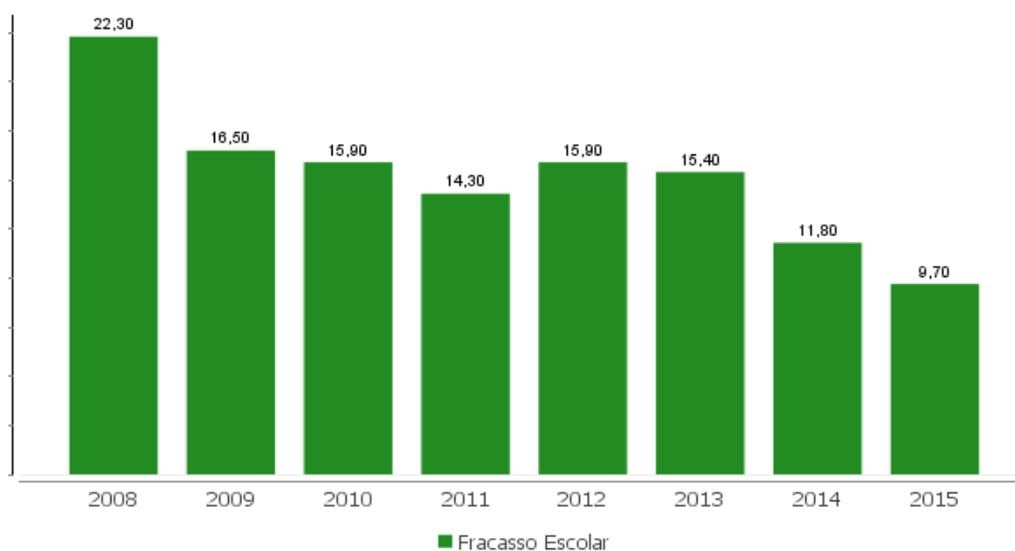
O Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, sendo uma das esferas responsáveis por promover ações integradas com outras esferas federativas que conduzam erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino entre outros objetivos.

Os indicadores de educação se relacionam com a qualidade do ensino, permitindo descrever a situação existente, as mudanças ao longo do tempo.

São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar e o IDEB.

A série histórica do Fracasso Escolar¹⁶ do município de João Alfredo possui o seguinte comportamento:

Fracasso Escolar - João Alfredo (2008-2015)



Fonte: MEC/INEP.

¹⁶ O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

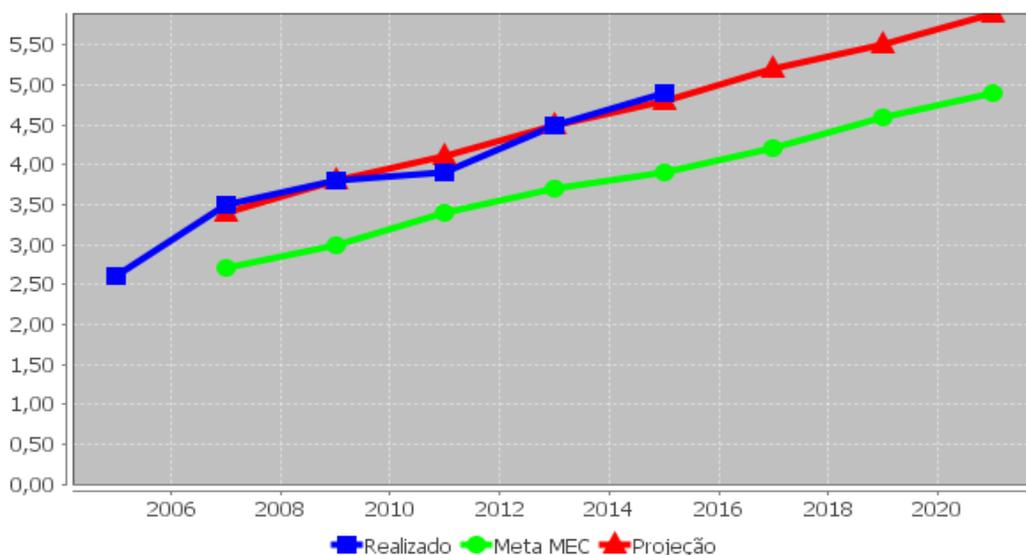


Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

O percentual de fracasso escolar apresentou trajetória descendente entre os anos de 2008 e 2011. Em 2012 ocorreu uma leve piora no indicador, que foi revertida em 2013, continuando a trajetória de redução até 2015, o que indica uma melhora, ou seja: mais alunos aprovados e menos abandono.

Em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)¹⁷, o Município de João Alfredo possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 4,90 e 4,70, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal).

IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção¹⁸) – João Alfredo



Fonte: MEC/INEP.

¹⁷ Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

¹⁸ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#) ou consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

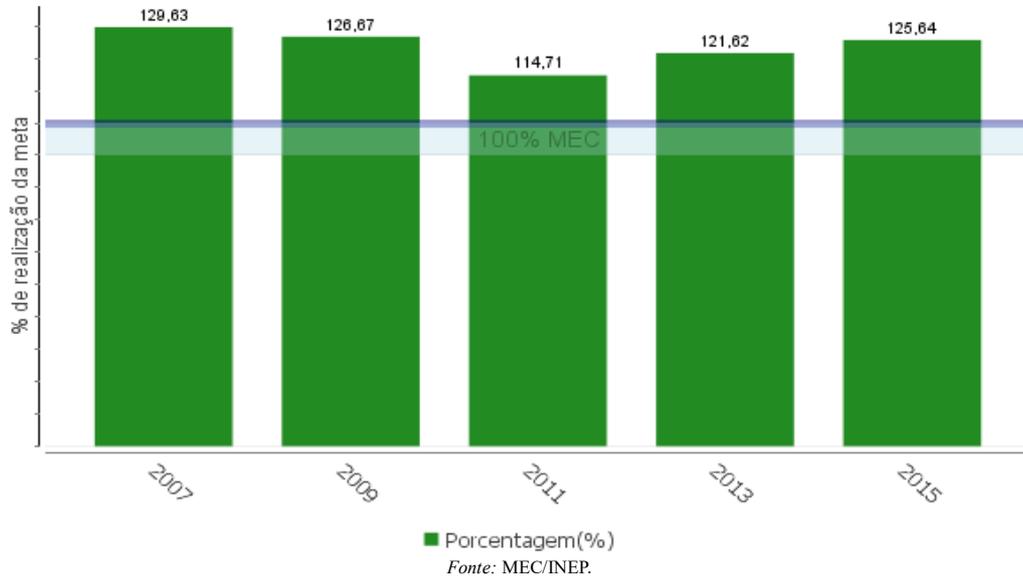


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

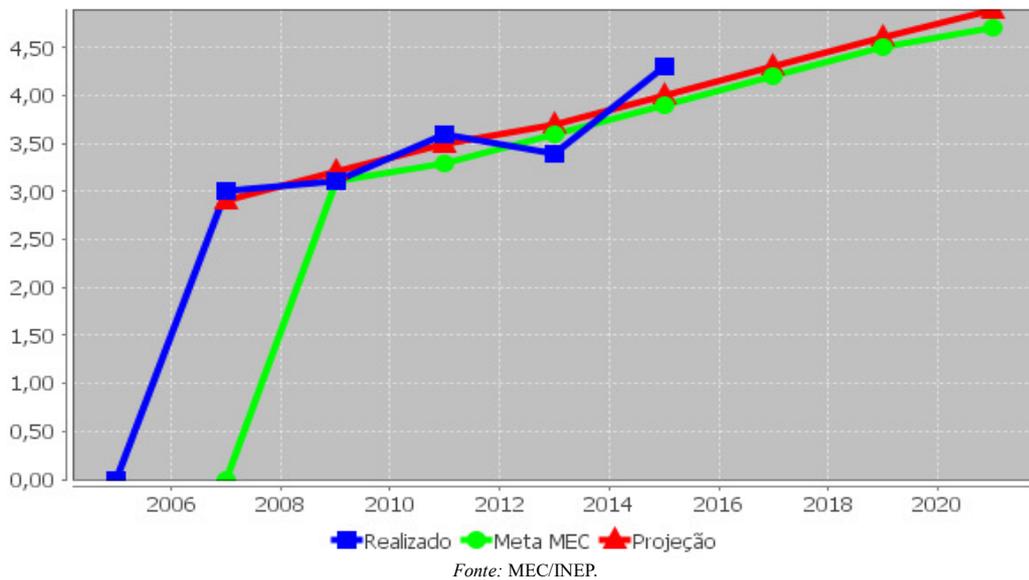


Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC) – João Alfredo

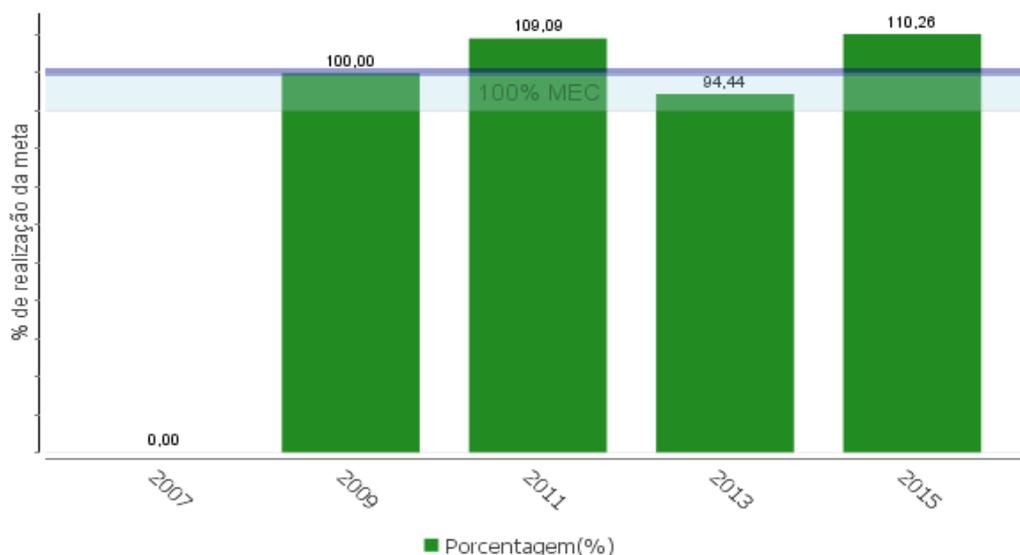


IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção) – João Alfredo





IDEB Anos Finais (% realização da meta do MEC) – João Alfredo



Fonte: MEC/INEP.

Observa-se nos gráficos acima que o Município de João Alfredo apresentou evolução no IDEB entre os anos de 2009 e 2015 tanto para os anos iniciais quanto para os anos finais, mantendo-se acima das metas anuais nesse período, à exceção do dado de 2013 para os anos finais.

7.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais.

Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 6.658.706,17 - Apêndice V).

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2015 foram utilizados os demonstrativos elencados nos Apêndices VI e VII, donde se conclui que o município aplicou um montante de R\$ 7.317.958,25, que corresponde a um percentual de 27,48%, cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%).



O município de João Alfredo tem o histórico de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme apresentado na tabela 7.1.

Tabela 7.1 Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino

Exercício	Percentual	Processo
2010	28,85%	TCE-PE nº 1160038-0
2011	17,12%	TCE-PE nº 1260030-1
2012	23,69%	TCE-PE nº 1360051-5
2013	26,59%	TCE-PE nº 1460077-8
2014	30,34%	TCE-PE nº 15100108-0
2015	27,48%	TCE-PE nº 161000344

Fonte: Relatórios de Auditoria

7.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, dos recursos anuais totais do FUNDEB, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e dos restos a pagar processados e não processados na função educação. As receitas do FUNDEB foram obtidas a partir das fontes de informação apresentadas no Apêndice VI e somaram R\$ 14.711.007,79.

Com base nessas informações, foi elaborado o Apêndice VIII, no qual se demonstra que a Prefeitura de João Alfredo aplicou, em 2015, R\$ 10.258.867,39, equivalentes a 69,74% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

O município de João Alfredo tem o histórico de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério conforme apresentado na tabela 7.2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Tabela 7.2 Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Exercício	Percentual	Processo
2010	68,23%	TCE-PE nº 1160038-0
2011	64,78%	TCE-PE nº 1260030-1
2012	68,50%	TCE-PE nº 1360051-5
2013	80,61%	TCE-PE nº 1460077-8
2014	70,18%	TCE-PE nº 15100108-0
2015	69,74%	TCE-PE nº 161000344

Fonte: Relatórios de Auditoria

7.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Conforme o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Entretanto, a citada norma, em seu art. 21, § 2º, admite que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conforme apurado no Apêndice IX, a Prefeitura de João Alfredo deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a -9,34% dos recursos anuais do Fundo, cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

Entretanto, embora tenha demonstrado o cumprimento do referido dispositivo legal, o Apêndice IX demonstra também a realização de despesas com recursos do Fundo sem lastro financeiro.

O artigo 21 da Lei Federal No 11.494/07 dispõe:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifos nossos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Neste sentido, a Decisão TC N° 1.346/07, de 03 de outubro de 2007, determina:

“O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.”

Assim, considerando o disposto acima, é recomendável que o gestor municipal se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, deve o saldo da conta do referido fundo ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido.

8 GESTÃO DA SAÚDE

Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado¹⁹.

O Município é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente.

O desempenho das políticas de saúde pública pode ser avaliado a partir de um conjunto de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, o qual promove a sua medição e respectiva divulgação anualmente.

Será a apresentado a seguir um cenário sobre os principais indicadores de saúde do Município de João Alfredo.

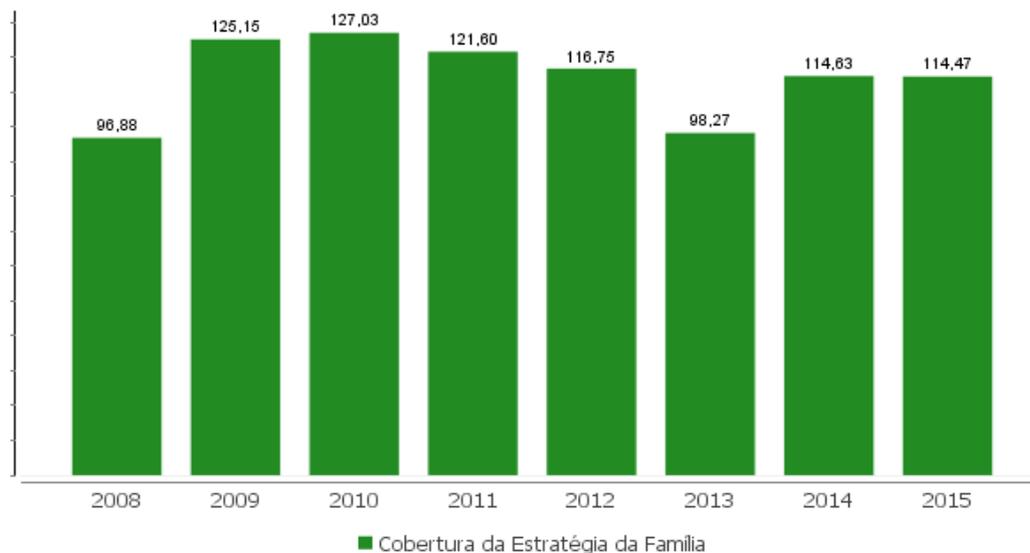
A “porta de entrada” do atendimento de saúde municipal se materializa na estrutura que o poder público oferece para a Atenção Básica. Um dos principais componentes desta estrutura, pois está intimamente associada a uma atuação preventiva, são as unidades de saúde

¹⁹ “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”



e respectivos profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF)²⁰. Visualiza-se a seguir o comportamento do indicador de cobertura da população de João Alfredo, entre 2008 e 2015, pela Estratégia de Saúde da Família:

Cobertura da Estratégia da Saúde da Família - João Alfredo (2008 a 2015²¹)



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

Conforme o gráfico acima, nos dois últimos exercícios o Município apresentou estabilidade na proporção de habitantes cobertos pelas equipes de saúde.

A redução da mortalidade na infância é o quarto dos Objetivos do Milênio²²: “Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de cinco anos”. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico. Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

No município de João Alfredo, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada

²⁰ O indicador de cobertura da Estratégia de Saúde da Família é uma proporção entre a população do município residente na área de abrangência e a população total. As equipes da Estratégia da Saúde da Família são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.

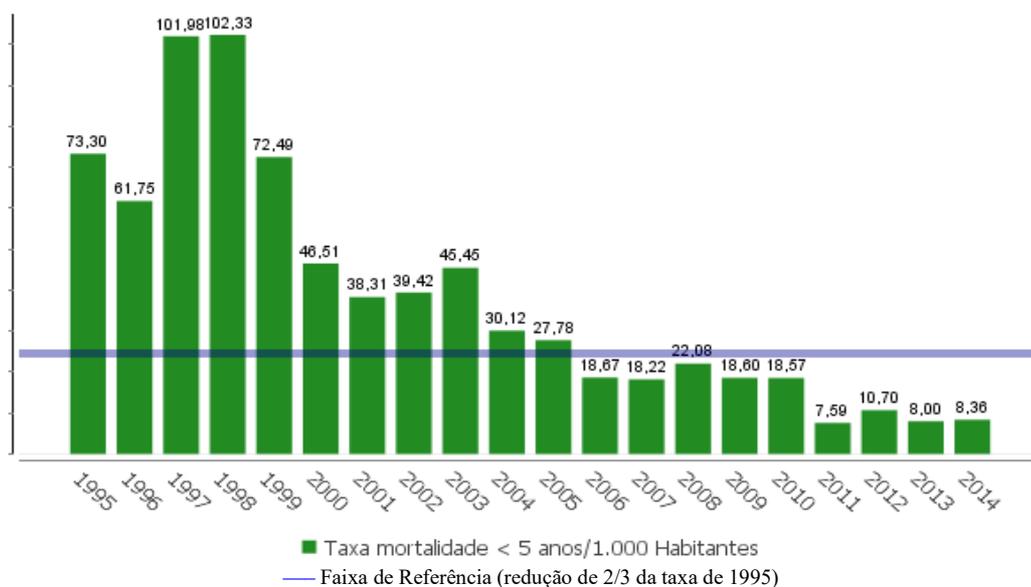
²¹ O parâmetro relativo ao número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF utilizado pelo DAB/SAS/MS para cálculo da cobertura média estimada é de 3.000 hab./equipe. Assim, eventualmente, o resultado de algum município poderá ficar acima de 100%, caso suas equipes trabalhem com menos do que esse nº de pessoas.

²² Saiba mais em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>.



mil nascidos vivos²³ e a taxa de mortalidade infantil²⁴ possuíram o seguinte comportamento:

Taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos
João Alfredo (1995 a 2014)



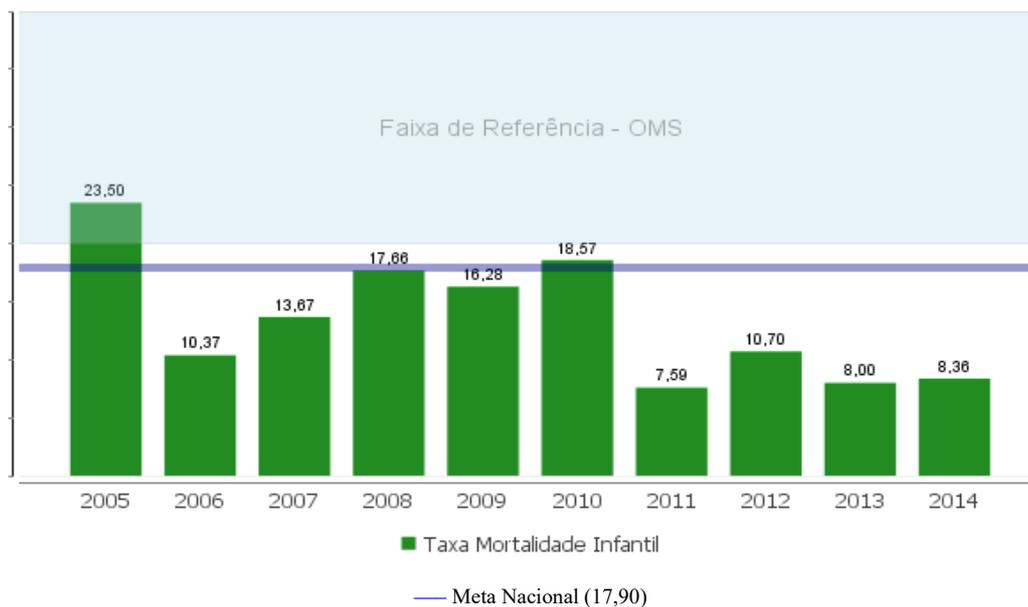
Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

²³ A meta de redução da mortalidade na infância tem como ponto de partida a taxa de mortalidade existente no município em 1995 ou no primeiro ano de medição do indicador.

²⁴ Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos. Para atender ao quarto Objetivo do Milênio, foi estimada uma taxa de mortalidade infantil nacional de 17,9%.



Taxa de mortalidade infantil - João Alfredo (2005 a 2014)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Diante do exposto, verifica-se que o município em análise apresenta uma taxa de mortalidade infantil:

a) dentro do padrão internacionalmente aceito;

b) dentro da expectativa nacional para o cumprimento do objetivo de redução da mortalidade infantil até 2015 (17,9 óbitos/1000 nascidos vivos).

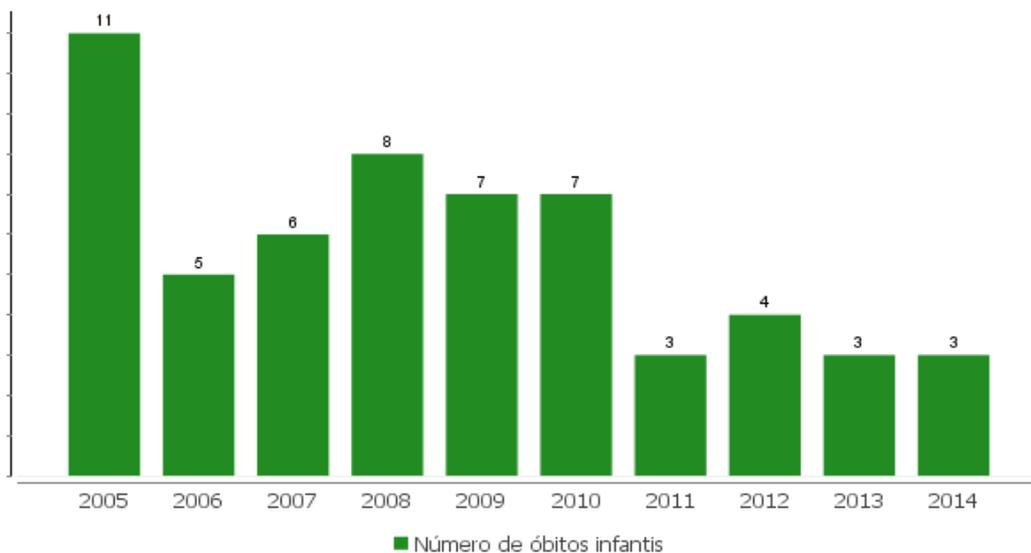
Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2014, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de João Alfredo foi o seguinte (Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>):



Número de óbitos infantis - João Alfredo - 2005 a 2014



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

O comportamento dos dados apresentados no gráfico anterior sugere uma estabilidade no número de casos notificados a partir 2011.

8.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

Considerando os dados constantes do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, foram determinadas as receitas vinculadas aos gastos em ações e serviços públicos de saúde: R\$ 3.995.223,70 (Apêndice V).

A partir dos demonstrativos elencados no Apêndice XIII, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Conforme valores calculados, o Município de João Alfredo aplicou na saúde,



por meio do FMS, um percentual de 21,34% (Apêndice XIII), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Na tabela 8.1 são apresentados os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, constantes nos relatórios de auditoria, referentes aos exercícios 2010 e 2014.

Tabela 8.1 Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Exercício	Percentual	Processo
2010	27,99%	TCE-PE nº 1160038-0
2011	10,22%	TCE-PE nº 1260030-1
2012	24,65%	TCE-PE nº 1360051-5
2013	26,03%	TCE-PE nº 1460077-8
2014	26,50%	TCE-PE nº 15100108-0
2015	21,34%	TCE-PE nº 161000344

Fonte: Relatório de Auditoria

9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do município de João Alfredo estão vinculados ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de João Alfredo.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/98 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro



e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

O regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio - que é propriedade dos beneficiários da previdência.

Com base nessas informações contábeis, observam-se, a seguir, os resultados financeiro e atuarial, os recolhimentos previdenciários e as alíquotas de contribuição.

9.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental que se deva buscar o equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/08). Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os aportes de recursos para cobertura de insuficiências financeiras, déficits financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

No exercício de 2015 o Regime Próprio de Previdência de João Alfredo apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ -384.945,23, conforme demonstrado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Tabela 9.1 Resultado Previdenciário

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ²⁵ (A)	3.458.471,31
Despesa Previdenciária (B)	3.843.416,54
Resultado Previdenciário (C = A – B)	-384.945,23

Fonte: Apêndice XIV

As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do déficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.

O resultado previdenciário negativo do exercício foi influenciado, entre outros aspectos, pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias e pela não adoção de alíquota de equilíbrio sugerida pelo atuário, como será visto nos itens seguintes. Tais fatos culminaram com a incapacidade do RPPS, no exercício, honrar com os pagamentos dos benefícios previdenciários.

9.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008).

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superávit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas

²⁵ Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de déficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam do DRAA 2016, enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em www.previdencia.gov.br), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.

O cálculo do resultado atuarial do RPPS consta do DRAA 2016. A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar como esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

Para uma melhor compreensão, exhibe-se, sob outra ótica, o cálculo do resultado atuarial:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



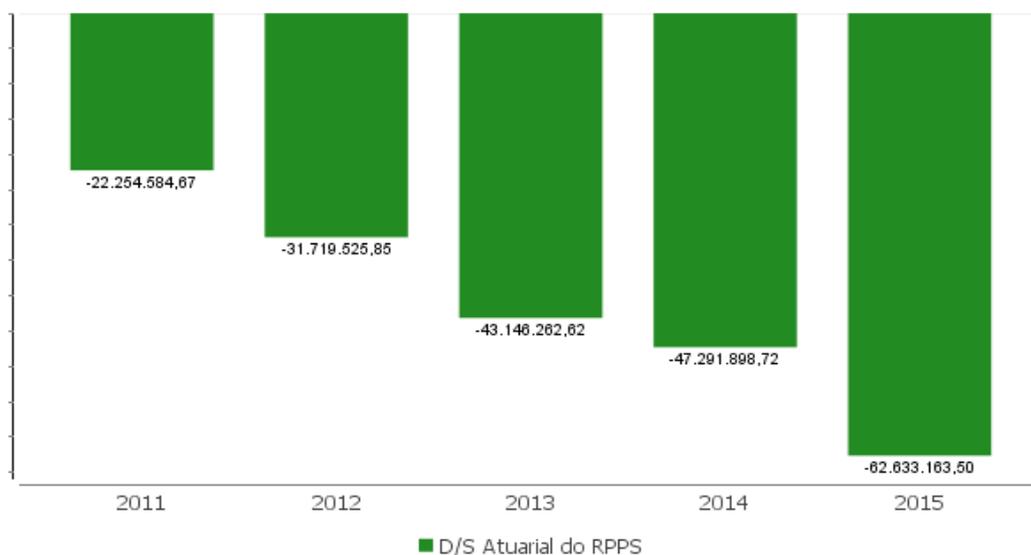
Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Tabela 9.2 Cálculo do Resultado Atuarial do RPPS

Descrição	Valor (R\$)
Bens e direitos, a valor presente, do RPPS	56.659.859,22
Custo Total, a valor presente, do RPPS	119.293.022,72
Deficit/Superavit	-62.633.163,50

Fonte: APÊNDICE XV

A seguir tem-se a evolução do resultado atuarial (déficit ou superávit) entre os exercícios de 2012 a 2015:



Em síntese, conforme disposto no DRAA de 2016, o Plano apresentou ao final de 2015 um déficit atuarial de R\$ -62.633.163,50 para uma população coberta de 786 segurados, o que representa R\$79.685,95 per capita.

O parecer da avaliação atuarial também deixou evidenciado:

- *O RPPS para honrar os seus compromissos atuais e manter o equilíbrio financeiro e atuarial deve manter uma alíquota de contribuição previdenciária de 18,55% patronal, 11% servidor.*

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica no aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/08, e art. 26 da portaria MPS nº 403/08.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

O resultado atuarial negativo é agravado pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias e pela não adoção de alíquota de equilíbrio sugerida pelo atuário. Tais fatos comprometem a capacidade do RPPS de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários e prejudicam as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio (art. 2º, §1º da Lei Federal nº 9.717/98).

9.3. Recolhimento das contribuições previdenciárias

Verificou-se que não houve o repasse integral das contribuições previdenciárias Patronais ao RPPS, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 9.3a Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada (B)	Recolhida (C)	Não Recolhida (A-C)
Janeiro	103.769,46(1)	103.769,46(1)	103.769,46(1)	0,00
Fevereiro	116.827,43(1)	116.827,43(1)	116.839,36(1)	-11,93
Março	109.305,78(1)	109.305,78(1)	109.310,75(1)	-4,97
Abril	109.426,91(1)	109.426,91(1)	109.431,80(1)	-4,89
Mai	107.775,45(1)	107.775,45(1)	107.780,34(1)	-4,89
Junho	108.561,73(1)	108.561,73(1)	108.566,62(1)	-4,89



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Tabela 9.3a Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada (B)	Recolhida (C)	Não Recolhida (A-C)
Julho	109.220,50(1)	109.220,50(1)	109.220,44(1)	0,06
Agosto	108.633,23(1)	108.633,23(1)	108.633,17(1)	0,06
Setembro	109.436,51(1)	109.436,51(1)	109.436,45(1)	0,06
Outubro	108.640,56(1)	108.640,56(1)	108.640,50(1)	0,06
Novembro	108.471,49(1)	108.471,49(1)	108.471,47(1)	0,02
Dezembro	107.987,36(1)	107.987,36(1)	107.987,34(1)	0,02
13º Salário	108.657,51(1)	108.657,51(1)	108.657,43(1)	0,08
TOTAL	1.416.713,92	1.416.713,92	1.416.745,13	-31,21

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 33)

Tabela 9.3b Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada (B)	Benef. Pagos Diret. (C)	Recolhida (D)	Não Recolhida (A-D)
Janeiro	164.833,38(1)	151.030,55(1)	13.802,82(1)	151.030,55(1)	0,01(1)
Fevereiro	184.286,16(1)	171.520,38(1)	12.765,78(1)	171.520,38(1)	0,00(1)
Março	172.602,45(1)	161.308,68(1)	11.293,86(1)	161.308,58(1)	0,01(1)
Abril	172.409,32(1)	155.257,45(1)	17.151,88(1)	116.246,32(1)	39.011,12(1)
Maiο	169.825,87(1)	147.678,54(1)	22.147,33(1)	91.198,70(1)	56.479,84(1)
Junho	171.323,42(1)	144.919,44(1)	26.403,99(1)	2.442,96(1)	142.476,47(1)
Julho	172.785,67(1)	145.418,47(1)	27.367,21(1)	1.850,80(1)	143.567,66(1)
Agosto	171.295,78(1)	142.284,31(1)	29.011,48(1)	1.164,80(1)	141.119,50(1)
Setembro	172.480,66(1)	140.541,42(1)	31.939,25(1)	1.850,80(1)	138.690,61(1)
Outubro	170.666,36(1)	141.518,27(1)	29.148,10(1)	1.164,80(1)	140.353,46(1)
Novembro	169.662,70(1)	139.352,27(1)	30.310,46(1)	1.074,06(1)	138.278,18(1)
Dezembro	169.845,87(1)	149.934,67(1)	19.911,23(1)	1.074,06(1)	148.860,58(1)
13º Salário	169.652,17(1)	153.931,29(1)	15.720,88(1)	1.104,04(1)	152.827,25(1)
TOTAL	2.231.669,81	1.944.695,74(1)	286.974,27(1)	703.030,85(1)	1.241.664,69(1)

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 33)

O não recolhimento integral das contribuições previdenciárias compromete as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com o pagamento de contribuições previdenciárias, visto que somado às contribuições do mês, deve-se pagar as contribuições em atraso.

Podem ter contribuído para o não recolhimento integral a falta de atuação do Controle Interno não elaborando relatórios mensais de acompanhamento das despesas públicas, visto que tais omissões não permitem que sejam adotadas medidas para o adequado controle do



gasto público, podendo levar a um grave desequilíbrio fiscal futuro. Aliás, já observa-se que o município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, conforme descrito no item 3.2.

Aliado a isto, verificou-se que o não recolhimento impactou também no equilíbrio financeiro do regime (resultado previdenciário negativo), culminando com a incapacidade do RPPS, no exercício, de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários. Além de ter efeitos no déficit atuarial, em virtude de deixarem de ingressar receitas previdenciárias, repercutindo em avaliações atuariais futuras.

Por fim, o não recolhimento das contribuições pode ocasionar:

- em relação às contribuições patronais: julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III) e julgamento do prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII);
- não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).

9.4. Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituem contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

De acordo com a Lei Municipal Nº 901/2010 (Doc.32) foi fixado para o Município a alíquota de 7,10% destinado ao custeio do RPPS e para 2015 anexo I desta lei uma alíquota suplementar de 10,93%, perfazendo um total de 18,03%, enquanto que o DRAA (Doc.53) previu uma alíquota normal de 18,55%.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e no DRAA 2015, observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes não respeitaram os limites constitucional e legalmente estabelecidos e não foram as sugeridas pela reavaliação atuarial, conforme explicitado abaixo:

Tabela 9.4 Alíquotas dos Segurados e Patronal

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal	Alíquota Atuarial		Alíquota Adotada	
Ativos (S)	$S \geq 11\%$	11,00%		11,00(2)%	
Aposentados (S)	$S \geq 11\%$	11,00%		11,00(2)%	
Pensionistas (S)	$S \geq 11\%$	11,00%		11,00(2)%	
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite Legal	CN Atuarial ²⁶	CN Adotada ²⁷	CS Atuarial ²⁸	CS Adotada ²⁹
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	18,55%	7,10(2)%	0,76%	10,05(2)%

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2015 (documento 31)

(2) Projeto de lei enviado em 2014 à Câmara Municipal prevendo a alteração de alíquotas do RPPS (documento 32)

Tal fato enseja o desequilíbrio atuarial e financeiro do RPPS colocando em risco sua sustentabilidade, prevista no art. 40, caput, da Constituição Federal, sendo de responsabilidade do chefe do Poder Executivo o envio ao Poder Legislativo de projeto de lei de modo a contemplar uma alíquota que preserve o patrimônio e a segurança do regime.

²⁶ Custo Normal Atuarial.

²⁷ Custo Normal Adotada.

²⁸ Custo Suplementar Atuarial.

²⁹ Custo Suplementar Adotada.



10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

10.1. Transparência da Gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), o Tribunal de Contas de Pernambuco realizou em 2015 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais do Estado de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o ITMPE - Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco.

O ITM_{PE} foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 51 critérios, levando a uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos.

No exercício de 2015 a Prefeitura Municipal de João Alfredo alcançou uma pontuação de 488,50 (apêndice X), apresentando um nível de transparência Insuficiente. As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no documento nº 55 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.



11 RESUMO CONCLUSIVO

Concluída a análise da prestação de contas de governo do Prefeito de João Alfredo, referente ao exercício financeiro de 2015, apresenta-se a seguir um resumo conclusivo estruturado com os seguintes conteúdos:

- *Irregularidades e Deficiências*: situações de deficiências ou de descumprimento de normas legais, constitucionais ou regulamentares detectadas pela auditoria;
- *Possíveis repercussões legais das irregularidades*: possibilidades de o Prefeito vir a responder, em ações administrativas ou judiciais, perante este Tribunal de Contas, à Câmara Municipal ou ao Poder Judiciário, assim como as restrições institucionais a que se sujeita o município, decorrente do não atendimento de requisito legal;
- *Quadro resumo dos limites constitucionais e legais*: síntese do aferido ao longo do presente relatório, quanto ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais;
- *Sugestões de Determinação e Recomendação*: propostas da auditoria para serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades detectadas.

11.1 Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório. Poderão estar acompanhadas de outras irregularidades ou deficiências, em destaque, que representem causa, efeito ou agravante.

Gestão Orçamentária (Capítulo 2)

[ID.01] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.3).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.02] Ausência de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.5.1).

[ID.03] Abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo municipal (Item 2.4).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.04] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo (Item 3.2.1).

[ID.05] O Município não tem capacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.) (Item 3.2.2).

[ID.06] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R\$ 9.053.960,65 (item 2.5).

[ID.02] Ausência de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.5.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.07] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1).

[ID.08] Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do Município (Item 2.5).

[ID.09] Previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1).

[ID.01] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.3).

[ID.06] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R\$ 9.053.960,65 (item 2.5).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.02] Ausência de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.5.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

- [ID.08] Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do Município (Item 2.5).
- [ID.09] Previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1).
- [ID.07] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1).
- [ID.10] Baixo Quociente de Execução da Despesa (QED), indicando previsão de despesas na LOA bem acima da capacidade de realização do Município (Item 2.5)
- [ID.11] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente (Item 3.2.1) ou no curto prazo (Item 3.2.2) seus compromissos de até 12 meses.

Gestão Financeira e Patrimonial (Capítulo 3)

[ID.12] Ausência de evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (item 3.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.13] Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

[ID.04] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo (Item 3.2.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.14] Previsão na LOA de um limite exagerado para a abertura de créditos suplementares, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

[ID.03] Abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo municipal (Item 2.4).

[ID.06] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.5).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

[ID.07] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1).

[ID.15] Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1).

[ID.05] O Município não tem capacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.) (Item 3.2.2).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.14] Previsão na LOA de um limite exagerado para a abertura de créditos suplementares, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

[ID.03] Abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo municipal (Item 2.4).

[ID.06] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.5).

[ID.07] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1).

[ID.15] Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1).

[ID.16] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

[ID.17] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.13] Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

[ID.18] Deficiente controle contábil das disponibilidades por fonte/destinação dos recursos, o qual permite a realização de despesas sem que exista disponibilidade para concretizar o seu pagamento (Item 3.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

[ID.19] Possibilidade de comprometimento da execução orçamentária-financeira do exercício seguinte, em função da inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de exercícios anteriores (item 3.4.1).

[ID.06] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.5).

[ID.20] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições descontadas dos servidores no montante de R\$ 1.246,54 (Item 3.4.2).

[ID.21] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de R\$ 8.948,29 (Item 3.4.2).

Gestão Fiscal (Capítulo 6)

[ID.22] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 6.1).

[ID.23] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 6.1).

[ID.24] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 6.1).

Gestão do Regime Próprio de Previdência (Capítulo 9)

[ID.25] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ -384.945,23, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 9.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.26] Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuições patronais, deixando de ser devidamente repassado ao regime próprio o montante de R\$ 1.241.664,69(1) (Item 9.3).

[ID.27] Não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial (Item 9.4).

[ID.28] RPPS em desequilíbrio atuarial (Item 9.2)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.26] Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuições patronais, deixando de ser devidamente repassado ao regime próprio o montante de R\$ 1.241.664,69(1) (Item 9.3).

[ID.27] Não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial (Item 9.4).

[ID.26] Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuições patronais, deixando de ser devidamente repassado ao regime próprio o montante de R\$ 1.241.664,69(1) (Item 9.3).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.19] Possibilidade de comprometimento da execução orçamentária-financeira do exercício seguinte, em função da inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de exercícios anteriores (item 3.4.1).

[ID.04] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo (Item 3.2.1).

[ID.05] O Município não tem capacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.) (Item 3.2.2).

[ID.29] Impacto no desequilíbrio financeiro do RPPS (Item 9.1), em virtude de deixarem de ingressar receitas previdenciárias.

[ID.11] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente (Item 3.2.1) ou no curto prazo (Item 3.2.2) seus compromissos de até 12 meses.

[ID.30] A alíquota patronal não foi a sugerida na avaliação atuarial, a qual corresponde a percentual que conduziria o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial (Item 9.4).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.31] Impacto no desequilíbrio financeiro (Item 9.1), tendo em vista que a utilização de alíquotas não sugeridas na avaliação atuarial (Item 9.4) proporciona um ingresso menor de receitas previdenciárias.

[ID.32] A alíquota patronal suplementar não foi a sugerida na avaliação atuarial, a qual corresponde a percentual que conduziria o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial (Item 9.4).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.31] Impacto no desequilíbrio financeiro (Item 9.1), tendo em vista que a utilização de alíquotas não sugeridas na avaliação atuarial (Item 9.4) proporciona um ingresso menor de receitas previdenciárias.



Transparência Pública (Capítulo 10)

[ID.33] O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Insuficiente”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE (Item 10.1).

11.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 11.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilícitamente ao seu patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos (Lei nº 8.429, artigo 10, inciso X c/c artigo 12, inciso II).	[ID.02]
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade, por ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ficando sujeito à perda de cargo e à inabilitação, por 5 anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular e de pena de detenção, de 3 meses a 3 anos (Decreto Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso V, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo).	[ID.03]
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.09] [ID.33]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por deixar de praticar indevidamente ato de ofício, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II c/c artigo 12, inciso III).	[ID.20]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária pelo responsável, sujeito à pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa (artigo 168-A do Código Penal).	[ID.20]
- Impossibilidade de receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União (Lei Federal nº 8.212/1991, art. 56).	[ID.20] [ID.21]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Tabela 11.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.22] [ID.23]
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).	[ID.22] [ID.23] [ID.24]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.22] [ID.23] [ID.24]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.24]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre ato de improbidade administrativa, por retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III).	[ID.26]
- Julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.26]
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).	[ID.26] [ID.30] [ID.32]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.33]
- Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.33]

11.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a tabela 11.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Tabela 11.3 Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Fundamentação Legal	Valor ou Limite Legal	% ou Valor Aplicado ³⁰	Situação ³¹
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• CF/88 – art. 212.	27,48%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 11.494/2007.	69,74%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 12.494/2007.	-9,48%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.	21,34%	Cumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 55,69%	Descumprimento
				2º Q. 60,27%	Descumprimento
				3º Q. 59,21%	Descumprimento
DUODÉCIMO	• Repasse do duodécimo a Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.801.275,55	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 1.801.241,26	Cumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	39,83%	Cumprimento
PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 11\%$	• Constituição Federal, art. 149, § 1.º	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 11\%$	• Art. 3º da Lei 9.717/98	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 11\%$	• Art. 3º da Lei 9.717/98	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal • Não Segregado	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2.º	7,10(2)	Descumprimento

³⁰ Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

³¹ Cumprimento / Descumprimento.



11.4 Sugestões de Determinação/Recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se ao relator as seguintes sugestões de determinações/recomendações para serem emitidas à administração municipal:

1. Elaborar a LDO e LOA consoante orientações da Lei de Responsabilidade Fiscal, art.12 e parágrafo 2º, inciso II, do art.4º, fins de evitar superdimensionamento das peças orçamentárias (Item 2);
2. Fortalecer o Controle Interno com fins de acompanhar a execução do orçamento e evitar o déficit de execução e especificamente: a) acompanhar os limites de despesas Constitucionais e aquelas previstas na LRF (Item 6.1); e b) não permitir a abertura de créditos adicionais sem autorização Legislativa (Item 2.4 e 2.5);
3. Estruturar o setor de tributação do município com fins de aumentar a arrecadação de receitas próprias e evitar a não cobrança de créditos inscritos em dívida ativa (Itens 2.5.1 e 3.3.1);
4. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (Item 3.1);
5. Aprimorar a elaboração da programação financeira fazendo constar em sua previsão o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais e especificando as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 3.3.1);
6. Corrigir as deficiências contábeis de modo que o ICCpe apresente melhor resultado em exercícios futuros (Item 4);
7. Observar as normas relativas à transparência fiscal e acesso à informação por parte da sociedade e aprimorar o Portal da Transparência do Município (item 10);
8. Repassar integralmente as contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e RPPS, bem como adotar alíquotas sugeridas no DRAA com finalidade de evitar situação de desequilíbrio (Itens 9.2; 9.3; 9.4; 3.4.2);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

9. Recompôr o FUNDEB com recursos próprios da Prefeitura, em razão de ter realizado gastos nesta fonte em 2015 em montante maior que os recursos disponíveis (item 7.3).

É o Relatório.

Surubim, 17 de outubro de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

APÊNDICES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de João Alfredo - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	54.048.576,19
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.882.116,96
1.1.10.00.00	Impostos	1.723.409,75
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	781.534,95
1.1.12.02.00	IPTU	48.506,95(1)
1.1.12.04.00	IR	731.428,00
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	581.342,29(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	150.085,71(1)
1.1.12.08.00	ITBI	1.600,00(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	941.874,80
1.1.13.05.00	ISSQN	941.874,80(1)
1.1.20.00.00	Taxas	158.707,21
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	158.707,21(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	0,00(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.025.684,79
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	1.409.708,31
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.409.708,31
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.409.357,04(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	351,27(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Deficit Atuarial	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de João Alfredo - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	615.976,48
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	615.976,48(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	982.666,62
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	0,00(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	982.666,62
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	29.235,11(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	0,00(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços)	24.130,23(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	929.301,28(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	0,00(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.818.864,20
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	48.818.864,20
1.7.21.00.00	Transferências da União	29.345.495,58
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	20.491.798,16
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	20.490.278,90(1)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	0,00(1)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	0,00(1)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	1.519,26(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	217.631,25
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de João Alfredo - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	217.631,25(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	6.021.681,32(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	683.568,50(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	1.919.983,09
1.7.21.35.01	Salário-Educação	826.697,18(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	1.093.285,91(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	9.284,42(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	1.548,84
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	1.548,84(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	4.770.123,74
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	4.415.806,34
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	4.052.678,96(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	323.112,86(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	22.390,18(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	17.624,34(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	351.332,40(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	2.985,00(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	21.472,20
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	21.472,20(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	14.681.772,68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de João Alfredo - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	12.705.208,16(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	1.976.564,52(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	0,00
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	0,00
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	339.243,62
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	14.432,55
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	14.432,55
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	9.944,87(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de João Alfredo - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	2.205,49(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	2.282,19(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.15.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	316.896,15(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	0,00
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.31.20.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	7.914,92(1)
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.400.822,97
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.400.822,97
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	1.442.005,11
2.4.21.00.00	Transferências da União	1.442.005,11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de João Alfredo - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	990.600,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	451.405,11(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	958.817,86
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	371.550,00
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	126.750,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	244.800,00(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	587.267,86
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	587.267,86(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de João Alfredo - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
9.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	4.763.690,64
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	3.884.053,52
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	3.881.892,86(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	303,78(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	1.856,88(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	879.637,12
9.1.7.22.01.01	ICMS	810.535,87(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	64.623,17(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	4.478,08(1)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
7.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.253.001,94
7.1.00.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,00(1)
7.2.00.00.00	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.253.001,94(1)
8.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
	TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intra-orçamentária)	52.938.710,46

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 14)

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015
Prefeitura Municipal de João Alfredo - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	54.048.576,19
1.1. Receitas Tributárias	1.882.116,96(1)
1.2. Receitas de Contribuições	2.025.684,79(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	982.666,62(1)
1.4. Receitas Agropecuária	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	0,00(1)
1.7. Transferências Correntes	48.818.864,20(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	339.243,62(1)
2. (-) DEDUÇÕES	6.173.398,95
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	1.409.708,31(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	4.763.690,64(1)
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	47.875.177,24

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015
Prefeitura Municipal de João Alfredo - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	32.767.234,53
1.1. Ativo	29.186.614,79
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	7.611.636,54(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(2)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.800.364,54(2)
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	3.879.663,47(2)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.126,00(2)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(2)
1.1.7. Sentenças Judiciais	838.459,68(2)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	0,00(2)
1.1.9. Outros	53.364,56
Ressarcimento De Despesas De Pessoal Requisitado	53.364,56(2)
1.2. Inativo e Pensionista	3.580.619,74
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	3.302.190,19(2)
1.2.2. Pensões	278.429,55(2)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	0,00(2)
1.2.4. Salário-Família	0,00(2)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(2)
1.2.6. Despesas de exercícios anteriores	0,00(2)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(2)
2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.419.079,42
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (art. 19, § 1º, I e II da LRF)	0,00(2)
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	838.459,68(2)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(2)
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	3.580.619,74(2)
2.4.1. Total da despesa com Inativos e Pensionistas	3.580.619,74(2)
2.4.2. (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00
2.5. Outras deduções	0,00
3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (1-2)	28.348.155,11
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	47.875.177,24
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	59,21

Fontes de Informação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 16)
- (2) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 17)

Observações:



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

APÊNDICE IV
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015
Prefeitura Municipal de João Alfredo - Exercício 2015

Descrição	Valor
DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) - (I)	19.067.752,81
Dívida Mobiliária	0,00(1)
Dívida Contratual	19.057.989,77
RPPS	2.000.193,99(1)
INSS	16.910.074,19(1)
PASEP	0,00(1)
COMPESA	0,00(1)
Demais dívidas contratuais	147.721,59(1)
Precatórios	9.763,04(1)
Demais Dívidas	0,00(1)
DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC) - (II)	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (DDT) - III = (I + II)	19.067.752,81
DEDUÇÕES (IV)	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.600.723,19(2)
Demais Haveres Financeiros	1.747.101,51(2)
(-) Restos a Pagar Processados	5.461.472,88(2)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) - (V) = (III – IV)	19.067.752,81
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - (VI)	47.875.177,24(3)
% da DC sobre a RCL (VII) = COMPROMETIMENTO DA DC = (III/VI)X100	39,83
% da DCL sobre a RCL (VIII) = COMPROMETIMENTO DA DCL = (V/VI)X100	39,83
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120%	57.450.212,69
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	51.705.191,42

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 08)
- (2) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
- (3) Apêndice II deste relatório (RCL).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de João Alfredo - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1. + ... + 1.3)	1.735.560,11
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	1.735.560,11
1.1.1 Principal do Impostos	1.723.409,75
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	48.506,95(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.600,00(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	941.874,80(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	731.428,00(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	12.150,36
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	9.944,87(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.205,49(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos	0,00
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	0,00
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.9)	24.899.264,58
2.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	20.490.278,90(1)
2.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	0,00(1)
2.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	0,00(1)
2.4 Cota-Parte ICMS	4.052.678,96(1)
2.5 ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	9.284,42(1)
2.6 Cota-Parte IPI-Exportação	22.390,18(1)
2.7 Cota-Parte ITR	1.519,26(1)
2.8 Cota-Parte IPVA	323.112,86(1)
2.9 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de João Alfredo - Exercício 2015

Descrição	Valor
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (= 1 + 2)	26.634.824,69
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE [= (1 + 2) – 2.2 – 2.3 - 2.9]	26.634.824,69
5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,25 X (3)	6.658.706,17
6 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE = 0,15 X (4)	3.995.223,70

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
Prefeitura Municipal de João Alfredo - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1+ ... + 1.6)	4.763.690,64
1.1. Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	3.881.892,86(1)
1.2. Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	810.535,87(1)
1.3. ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	1.856,88(1)
1.4. Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	4.478,08(1)
1.5. Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	303,78(1)
1.6. Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	64.623,17(1)
2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 + 2.3)	14.711.007,79
2.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	12.705.208,16(1)
2.2. Complementação da União ao FUNDEB	1.976.564,52(1)
2.3. Rendimentos de aplicações financeiras	29.235,11(1)
3. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (2.1 - 1)	7.941.517,52

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de João Alfredo - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUT. E DES. DO ENSINO (1.1+...+ 1.4)	24.222.262,22
1.1 Educação Infantil	1.985.026,77
1.1.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	1.035.032,25(1)
1.1.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	949.994,52(1)
1.1.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	0,00(2)
1.2 Ensino Fundamental	21.436.327,18
1.2.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	16.704.706,13(1)
1.2.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.731.621,05(1)
1.2.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	0,00(2)
1.3 Diferença Negativa do FUNDEB (se for o caso)	0,00(3)
1.4 Outras	800.908,27
1.4.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
1.4.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. infantil e fund.)	0,00(1)
1.4.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	24.472,03(1)
1.4.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
1.4.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	776.436,24
Administração Geral	776.436,24(1)
2 DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.8)	16.904.303,97
2.1 Despesas indevidas com a MDE	0,00
2.2. Diferença positiva do FUNDEB (se for o caso)	7.941.517,52(3)
2.3. Complementação da União ao FUNDEB	1.976.564,52(4)
2.4. Salário Educação	826.697,18(4)
2.5. Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	1.106.338,59(2)
2.6. Restos a Pagar não-processados	3.352.510,03(5)
2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	29.235,11(4)
2.8. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	1.671.441,02
2.8.1 Ensino Fundamental	1.671.441,02(1)
2.8.2 Educação Infantil	0,00(1)
2.8.3 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
2.8.4 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. inf. e fund.)	0,00(1)
2.8.5 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
2.8.6 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
2.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
3. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (= 1 - 2)	7.317.958,25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de João Alfredo - Exercício 2015

Descrição	Valor
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	26.634.824,69(6)
5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE $[(3/4) \times 100]$	27,48

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 19)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (4) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (5) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
- (6) Apêndice V deste relatório (RMA).

Observações:



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da MP 339/2006, convertida na Lei Federal nº 11.494/2007)
Prefeitura Municipal de João Alfredo - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	10.258.867,39
1.1 Educação Infantil	1.025.637,50(1)
1.2 Ensino Fundamental	9.233.229,89(1)
2 DEDUÇÕES (2.1 + 2.2)	0,00
2.1 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.2 Restos a pagar não-processados	0,00(2)
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	10.258.867,39
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	14.711.007,79(3)
5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL = (3/4) X 100	69,74%

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 12)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB
(MP 339/2006, convertida na Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)
Prefeitura Municipal de João Alfredo - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. Saldo conciliado da conta do FUNDEB	121.438,81(1)
2. Restos a pagar vinculados ao FUNDEB, cancelados no exercício	0,00(2)
3. Restos a pagar processados vinculados ao FUNDEB	1.495.344,72(3)
4. Receitas do FUNDEB	14.711.007,79(4)
5. Saldo disponível para utilização no exercício seguinte (=1 + 2 - 3)	-1.373.905,91
6. SALDO DISPONÍVEL DO FUNDEB x RECEITA [= (5/4) X 100]	-9,34%

Fontes de Informação:

- (1) Extratos e conciliações bancárias do FUNDEB relativos ao último dia útil dos exercícios de 2014 e 2015 (documento 41)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

APÊNDICE X
CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe
Prefeitura Municipal de João Alfredo - Exercício 2015

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
1 CONTEÚDO	600,00	415,00
1.1 Transparência da Gestão Fiscal	420,00	355,00
1.1.1 Verificações preliminares	20,00	10,00
1.1.2 Informações de RECEITA	65,00	50,00
1.1.3 Informações de DESPESA	250,00	250,00
1.1.4 Outras Informações	85,00	45,00
1.2 Lei de Acesso à Informação	180,00	60,00
1.2.1 Informações disponibilizadas na internet	180,00	60,00
2 REQUISITOS TECNOLÓGICOS	400,00	73,50
2.1 Requisitos tecnológicos gerais para o sítio do Portal de Transparência	104,00	36,00
2.1.1 Ferramenta de pesquisa de conteúdo	15,00	0,00
2.1.2 Comunicação com o órgão/entidade detentor do site	22,00	5,00
2.1.3 Acessibilidade para pessoas com deficiência	24,00	4,00
2.1.4 Cadastramento e senha para acesso	10,00	10,00
2.1.5 Endereço eletrônico do portal de transparência	5,00	0,00
2.1.6 Usabilidade	28,00	17,00
2.2 Requisitos tecnológicos para a sessão Receita	65,50	11,00
2.2.1 Gravação de relatórios	9,00	5,00
2.2.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.2.3 Atualização das informações	9,00	0,50
2.2.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	4,00
2.2.5 Série histórica dos dados	9,00	1,50
2.2.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.2.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.2.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.2.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.3 Requisitos tecnológicos para a sessão Despesa	82,50	20,00
2.3.1 Gravação de relatórios	12,00	6,00
2.3.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.3.3 Atualização das informações	12,00	0,50
2.3.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	12,00
2.3.5 Série histórica dos dados	12,00	1,50
2.3.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.3.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.3.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

APÊNDICE X
CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe
Prefeitura Municipal de João Alfredo - Exercício 2015

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
2.3.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.4 Requisitos tecnológicos para a sessão Licitações	82,50	6,50
2.4.1 Gravação de relatórios	12,00	6,00
2.4.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.4.3 Atualização das informações	12,00	0,50
2.4.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	0,00
2.4.5 Série histórica dos dados	12,00	0,00
2.4.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.4.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.4.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.4.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.5 Requisitos tecnológicos para a sessão Contratos	65,50	0,00
2.5.1 Gravação de relatórios	9,00	0,00
2.5.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.5.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.5.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	0,00
2.5.5 Série histórica dos dados	9,00	0,00
2.5.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.5.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.5.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.5.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
Total	1.000,00	488,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

APÊNDICE XI
ÍNDICE DE CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - ICCpe
Prefeitura Municipal de João Alfredo - Exercício 2015

80,67% (nível moderado)
(156,50 pontos do máximo de 194 pontos)

Total por quesitos	Nota	Peso	Nota Final	Nota Máxima
Total Geral	-	-	156,50	194,00
1 Balanço Orçamentário	12,00	1,5	18,00	18,00
2 Balanço Financeiro	5,00	1,5	7,50	9,00
3 Balanço Patrimonial	13,00	1,5	19,50	24,00
4 Demonstração das Variações Patrimoniais	10,00	1,5	15,00	15,00
5 Demonstração dos Fluxos de Caixa	5,00	1,5	7,50	9,00
6 Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis	2,00	1,5	3,00	21,00
7 Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi	16,00	2,0	32,00	32,00
8 Consistência dos saldos do balanço através de equações contábeis	18,00	3,0	54,00	66,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Quesito 01 - Balanço Orçamentário	Nota	Peso	Nota Final
Total	12,00	1,5	18,00
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	2,00	1,5	3,00
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	2,00	1,5	3,00
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	2,00	1,5	3,00
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	2,00	1,5	3,00
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	2,00	1,5	3,00
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4b0d-85e8-e6aa7140573d

Quesito 02 - Balanço Financeiro	Nota	Peso	Nota Final
Total	5,00	1,5	7,50
7 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	1,00	1,5	1,50
8 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
9 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Observação:

Não há discriminação de receita/despesa ordinária e vinculada

Quesito 03 - Balanço Patrimonial	Nota	Peso	Nota Final
Total	13,00	1,5	19,50
10 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	2,00	1,5	3,00
11 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	2,00	1,5	3,00
12 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	1,00	1,5	1,50
13 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	2,00	1,5	3,00
14 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	2,00	1,5	3,00
15 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	0,00	1,5	0,00
16 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
17 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Observação:

Não inclui capital social
Quadro não apresentado

Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais	Nota	Peso	Nota Final
Total	10,00	1,5	15,00
18 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	2,00	1,5	3,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais	Nota	Peso	Nota Final
19 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas).	2,00	1,5	3,00
20 Apresenta o resultado patrimonial do período.	2,00	1,5	3,00
21 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
22 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Quesito 05 – Demonstração dos Fluxos de Caixa	Nota	Peso	Nota Final
Total	5,00	1,5	7,50
23 Composta por quadro principal; quadro de receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	1,00	1,5	1,50
24 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa..	2,00	1,5	3,00
25 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Apresentou apenas o quadro principal com o detalhamento dos demais quadros no quadro principal.

Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis	Nota	Peso	Nota Final
Total	2,00	1,5	3,00
26 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	0,00	1,5	0,00
27 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	0,00	1,5	0,00
28 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	0,00	1,5	0,00
29 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	0,00	1,5	0,00
30 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra	0,00	1,5	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis	Nota	Peso	Nota Final
uma conta retificadora do ativo			
31 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	0,00	1,5	0,00
32 As Demonstrações Contábeis estão devidamente assinadas e contém a identificação da entidade pública, da autoridade responsável e do contabilista, incluindo o CRC.	2,00	1,5	3,00

Observação:

Quesito 07 – Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi	Nota	Peso	Nota Final
Total	16,00	2,0	32,00
Balanco Orçamentário	4,00	2,0	8,00
33 Há consistência entre o valor apresentado das Receitas Orçamentárias Arrecadadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-C)	2,00	2,0	4,00
34 Há consistência entre o valor apresentado das Despesas Empenhadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-D)	2,00	2,0	4,00
Balanco Patrimonial	6,00	2,0	12,00
35 Há consistência entre o valor apresentado do Ativo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
36 Há consistência entre o valor apresentado do Passivo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
37 Há consistência entre o valor apresentado do Patrimônio Líquido constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
Demonstração das Variações Patrimoniais	6,00	2,0	12,00
38 Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Diminutiva Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00
39 Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Aumentativa Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00
40 Há consistência entre o valor apresentado do Resultado Patrimonial do Período constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00

Observação:

Anexo I-C = R\$ 57.702.401,10 Sistema e-TCE = R\$ 57.702.401,10 Receitas Realizadas
Anexo I-D = R\$ 61.992.671,11 Sistema e-TCE = R\$ 61.992.671,11 Despesas Empenhadas
Sistema e-TCE = R\$ 30.125.479,79 Anexo I-AB = R\$ 30.125.479,79
Sistema e-TCE = R\$ 116.902.647,84 Anexo I-AB = R\$ 116.902.648,04 Passivo Circulante = R\$ 7.070.408,65 Passivo não-Circulante R\$ 109.832.239,19
Sistema e-TCE = R\$ -86.777.168,05 Anexo I-AB = R\$ -86.777.168,05
Sistema e-TCE = R\$ 123.414.482,53 Anexo I-HI = R\$ 123.414.482,53
Sistema e-TCE = R\$ 76.221.773,68 Anexo I-HI = R\$ 76.221.773,68
Sistema e-TCE = R\$ -47.192.708,85 Anexo I-HI = R\$ -47.192.708,85



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

Quesito 08 – Consistência dos Saldos do Balanço através de Equações Contábeis	Nota	Peso	Nota Final
Total	18,00	3,0	54,00
41 O valor da Receita Orçamentária, coluna "Previsão Inicial" (Subtotal com Refinanciamento), bem com o valor da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Inicial" (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO conferem respectivamente com os valores aprovados na LOA.	2,00	3,0	6,00
42 O valor da Receita Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento) acrescido do valor dos Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais), coluna "Previsão Atualizada", confere com o valor da Despesa Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento), coluna "Dotação Atualizada", constantes no BO.	2,00	3,0	6,00
43 O valor total da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Atualizada" (Subtotal com Refinanciamento) constante no BO confere com o valor da Despesa Orçamentária, coluna "Autorizada Total", constante do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.	2,00	3,0	6,00
44 O valor da Receita Orçamentária, coluna "Receitas Realizadas" (Subtotal com Refinanciamento), constantes no BO confere com os valores contantes da Receita Orçamentária, coluna "Exercício Atual" no BF e na Receita Orçamentária, coluna "Arrecadada" no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.	2,00	3,0	6,00
45 O valor da Despesa Orçamentária, coluna "Despesas Empenhadas" (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO confere com os valores contantes da Despesa Orçamentária, coluna "Exercício Atual" no BF e coluna "Realizada" no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.	2,00	3,0	6,00
46 O somatório dos pagamentos e cancelamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos "restos a pagar não processados" e "restos a pagar processados e não processados liquidados" (BO) confere com o somatório de restos a pagar, coluna "Baixa", no Demonstrativo da Dívida Flutuante.	1,00	3,0	3,00
47 O somatório dos pagamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos "restos a pagar não processados" e "restos a pagar processados e não processados liquidados" (BO) confere com o somatório dos valores constantes em "Pagamento de Restos a Pagar Não Processados" e "Pagamento de Restos a Pagar Processados (BF).	2,00	3,0	6,00
48 O somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante no BF confere com o somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante da coluna "Inscrição" de Restos a Pagar no Demonstrativo da Dívida Flutuante.	1,00	3,0	3,00
49 O valor do Superávit/Déficit Financeiro (Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes confere com o saldo total por fonte de recursos apurado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (todos do Balanço Patrimonial).	0,00	3,0	0,00
50 Há consistência na conferência do Resultado Financeiro do Balanço Financeiro – Equação: (Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte - Saldo em Espécie do Exercício Anterior) = ((Receitas Orçamentárias + Transferências Financeiras Recebidas + Recebimentos Extraorçamentários) - (Despesa Orçamentária + Transferências Financeiras Concedidas + Pagamentos Extraorçamentários)).	2,00	3,0	6,00
51 Há consistência na conferência de saldos do Balanço Patrimonial – Equação: $\sum(\text{Ativo}) = \sum(\text{Passivo} + \text{PL})$.	2,00	3,0	6,00

Observação:

Receita Orçamentária (BO) = R\$ 69.420.000,00 Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 69.420.000,00 Receita Orçamentária (LOA) = R\$ 69.420.000,00 Despesa Orçamentária (LOA) = R\$ 69.420.000,00
(Receita Orçamentária R\$ 69.420.000,00 (BO) + Saldos de Exercícios Anteriores R\$ 0 (BO)) = Despesa Orçamentária R\$ 69.420.000,00 (BO)
Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 69.420.000,00 Despesa Orçamentária (CDAR) = R\$69.420.000,00
Receita Orçamentária (BO) = R\$ 52.938.710,46 Receita Orçamentária (BF) = R\$ 52.938.710,46 Receita Orçamentária (CROA) = R\$ 52.938.710,46
Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 61.992.671,11 Despesa Orçamentária (BF) = R\$ 61.992.671,11 Despesas Empenhadas Despesa Orçamentária (CDAR) = R\$61.992.671,11
(Total Pagos + Total Cancelados de Restos a Pagar Não Processados) + (Total Pagos + Total Cancelados de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados) (BO) = R\$ 9.025.352,88 Baixa de Restos a Pagar (DDF) = R\$ 9.154.523,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

(Total Pagos de Restos a Pagar Não Processados + Total Pago de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados) (BO) = R\$ 5.114.829,24 (Restos a Pagar Não Processados + Restos a Pagar Processados (BF) = R\$ 5.114.829,24
(Inscrição de Restos a Pagar Não Processados + Inscrição de Restos a Pagar Processados) (BF) = R\$ 12.710.432,54 Inscrição de Restos a Pagar (DDF) = R\$ 12.839.603,26
Quadro superavit/deficit não apresentado.
R\$ (-1.376.315,69)
30125479.79



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

APÊNDICE XII
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
Prefeitura Municipal de João Alfredo

Descrição	Valor
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	2.459.377,99
1.1 IPTU	43.775,04(1)
1.2 ISS	815.545,04(1)
1.3 ITBI	6.876,89(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	766.037,30(1)
1.5 Taxas	207.851,00(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	609.581,46(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	9.711,26(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	23.272.639,97
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	2.829,99(1)
2.3 Cota IPVA	481.156,84(1)
2.4 Cota ICMS	3.460.997,34(1)
2.5 Cota IPI	5.726,14(1)
2.6 Cota FPM	19.309.299,43(1)
2.7 Cota ICMS - Desoneração	8.093,64(1)
2.8 CIDE	4.536,59(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	489,84
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	0,00(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	489,84(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2014 (1+2+3)	25.732.507,80
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
Confronto	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	1.801.275,55
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2015)	1.980.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.801.241,26(4)
D. Gastos com inativos	0,00(4)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.801.241,26
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.801.275,55
G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)	34,29

Fontes de Informação:

- (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para 2015).
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64)
- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

Observações:



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

APÊNDICE XIII
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde - FMS
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de João Alfredo - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 DESPESAS COM SAÚDE	15.111.332,45
1.1 Atenção Básica	6.135.232,91(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.492.596,75(1)
1.3 Suporte Profilático	443.862,61(1)
1.4 Vigilância Sanitária	14.552,18(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	271.496,14(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	11.749,70(1)
1.7 Outras subfunções	1.741.842,16(1)
2 (-) DEDUÇÕES	9.428.544,56
2.1. Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2. Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3. Despesas custeadas com outros recursos da saúde	7.363.613,72
2.3.1 Despesas pagas com Transf. para Saúde (inclusive receita de aplic. fin. desses recursos)	7.363.613,72(2)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(1)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(1)
2.4. Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5. Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	640.615,24(3)
2.6. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	1.424.315,60(3)
3 DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2)	5.682.787,89
4 RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)	3.736.366,67
4.1. RMA Saúde (2012)	0,00
4.2. RMA Saúde (2013)	0,00
4.3. RMA Saúde (2014)	3.736.366,67(4)
5 Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)	6.600.364,38
5.1. Montante aplicado em ASPS (2012)	0,00
5.2. Montante aplicado em ASPS (2013)	0,00
5.3. Montante aplicado em ASPS (2014)	6.600.364,38(4)
6 Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores	0,00
6.1. Em 2012 (04.01.-05.01.)	0,00
6.2. Em 2013 (04.02.+6.1.-05.02.)	0,00
6.3. Em 2014 (04.03.+6.2.-05.03.)	0,00
7 TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM ASPS – Recursos do FMS após vinculação de transferências (3 - 6)	5.682.787,89



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

APÊNDICE XIII
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde - FMS
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de João Alfredo - Exercício 2015

Descrição	Valor
8 Receita Mínima Aplicável em APPS (2015)	26.634.824,69(5)
9 PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100	21,34

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 18)
- (2) Comparativo Receita Orçada com a Arrecadada (doc.14, fls.3)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (4) Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2014
- (5) Apêndice V deste relatório (RMA).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

APÊNDICE XIV
CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária (A)	3.458.471,31
Receita Orçamentária do RPPS	3.458.471,31(1)
Receitas decorrentes de aportes para cobertura/amortização do deficit atuarial	0,00(2)
Despesa Previdenciária (B)	3.843.416,54
Despesa Orçamentária do RPPS	3.843.416,54(1)
Resultado Previdenciário (C = A – B)	-384.945,23

Fonte: (1) Balanço Financeiro do RPPS (Documento 29)

(2) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento 54)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a7e60558-7063-4bcd-85e8-e6aa7140573d

APÊNDICE XV
CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

Descrição	Valor R\$
Valor presente dos bens e direitos do Plano Previdenciário do RPPS (A = B+C+D)	56.659.859,22
Valor do ativo do RPPS (B)	7.021.202,02
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	7.021.202,02(1)
Valor presente das contribuições a receber (C)	20.211.933,69
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	0,00(1)
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	20.211.933,69(1)
Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (D)	29.426.723,51(1)
Custo Total do Plano a valor presente (E=F)	119.293.022,72
Valor presente dos benefícios futuros (F)	119.293.022,72
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	39.762.693,39(1)
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	79.530.329,33(1)
Deficit/Superavit (A-E)	-62.633.163,50

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2016 (documento 30)